

11 doc.

25/06/1985

2 fls.

E3 M2 P3 Cx 43  
Dossiê 51

MC51  
Cecil/Bug

Código antigo:  
01.00974

00566 0/0289

Borinto, 25 de Junho de 1985

Exmo Sr. José Sarney, D.D. Presidente da República  
Saudações

AA-00000345-8

01.00974

É com prazer que reafirmo que Vá Exé <sup>está</sup> está comprindo o programa do Dr. Tancredo Neves. Por isto, está fazendo um bom governo. Com o regime da ditadura, os brasileiros não estavam podendo viver em paz com tanta arreio e alto custo de vida.

Agora as coisas estão mudando. O Brasil já passou por grandes mudanças para o bem do povo brasileiro. Vá Exé <sup>está</sup> disse que a Igreja, a CNBB, a Pastoral da Terra estão colaborando com o vosso governo. Creio que é verdade porque estes órgãos desfam a paz, a saúde, a educação, e boa família para o povo brasileiro. É o mesmo que Vá Exé <sup>está</sup> deseja. A reforma agrária irá trazer grandes benefícios ao Brasil, especialmente ao povo pobre da nossa Pátria, cujo povo quer trabalhar e não possuem terras. Em Minas Gerais tem muitos latifundiários que ficaram ricos, com terras alheias; são gritadores de terras espólio de proprietários que já onos eram. Outros gritários invadem terras do Estado, de deslindas; ali falam assuas partagens. Têm ricos com terras dos outros vizinhos. Outros mais audaciosos invadem propriedades alheias, com fajões, arrancam cercas de arame, falando que é seu. Se recebe resistência do dono da propriedade, o foderoso, poderoso, rico, ameaça mandar-lhe matar, e expulsa o herdeiro da sua propriedade. Assim, para não

onserer vai para a cidade. O marido fica sem emprego, a família vai passar fome. O pobre queixa a autoridade; o ricos tem dinheiro para gastar. Acaba o pobre ficar sem as terras, a residência, as plantações. Vai viver como mendigo da cidade e pedir esmolas. É conveniente que a reforma agrária, nova, acabe com estes roubos; com estes desmandos; com estes destruigões de famílias que as impõe a fome, a miséria e os assaltos.

~~Ex-ans~~ Sr. José Barni, peço encaminhar a área competente, a fim de constar na Nova Constituição, mudança das leis do atual INPS Previdência Social. A lei atual do INPS prejudica onerado os trabalhadores aposentados com baixos benefícios insuficientes para o pobre viver. Por outro lado, o INPS só aposenta as pessoas que contribuiram para o próprio INPS. Acontece que os pobres não podem contribuir por ter salários mínimos baixos que não dão para sustentar a família. Outros trabalhadores da lavoura, trabalharam toda sua existência no campo. São pobres não podem contribuir para o INPS. Outros não sabiam que precisava contribuir para o INPS. Não contribuiram. Por isto, o INPS atual, não aposenta estes trabalhadores quando ficam doentes e não podem trabalhar. Estes trabalhadores doentes, ficam a miséria, sofrendo seu poder comprar remédios e seu poder aposentar pelo INPS. Pela lei do INPS, só os contribuintes podem aposentar. Peço que seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional a este respeito. Seu mais agradecido atenções dispensada.

Mauricio Léal de Moura

Rua Abade Nacif 393 Corinto MA CEP 39200

1. *Leptodora* *hirsuta* L.

00295

1 doc.  
15/06/1985  
2 fls.

MC51  
cec/brq

Código antigo:  
01.01330

DE: m. a. e. o.

0101330

Porto Alegre, 15 de Junho de 1985

Excellen	LEITOR : Bel
	SEAP : 89919-4
	ASSUNTO: 42 DESTINO: 40

Escrevo-lhe porque aqui em Porto Alegre não tenho encontrado os questionários da constituente.

Tenho 24 anos e me preocupa muito a maneira como o Brasil se submete ao capital estrangeiro, principalmente americano.

Na constituição nova eu sugiro que constem leis que, talvez até já existam, regulamente as desmatações na Amazônia e em todo o território brasileiro. As fábricas têm que ser obrigadas a controlar seus poluentes, pois caso continue neste ritmo de desmatamento e poluição do meio ambiente, o Rio Grande do Sul não terá mais matas daqui a aproximadamente 15 anos. Eu quero que os responsáveis sejam punidos com prisão e não apenas com multas.

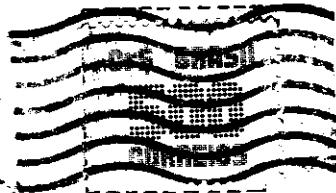
QUERO também, que seja criada uma lei prevendo uma possível implantação de bases de mísseis e armas nucleares no Brasil, seja <sup>ela</sup> decidida pelo povo, com a realização de um plebiscito e não fique a decisão por conta de meia dúzia de pessoas.

QUERO que os crimes contra o Tesouro Nacional sejam punidos severamente independente de quem seja o infrator, se MINISTRO DA JUSTIÇA ou Vereador, pois o sr. Abi-Ackel fiz o que fez e está aí para fazer mais. Desejo-lhe Boa Sorte e saúde.

ABRAÇOS,

  
Teodoro Bandeira

A



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PALÁCIO DO PLANALTO

BRASÍLIA - DF

F 0 0 0 0

RPC

Remetente Pedro Oli F. BANDEIRA  
Endereço RUA SÃO MIGUEL, 141, PARQUE  
PORTO ALEGRE - RS

CEP 

9	1	7	0	0
---	---	---	---	---

1. doc. + 1 anexo  
06/06/1985  
4 fls.

MC51  
cec/sug

Código antiguo:  
01.01493

Ilhabela, 6 de junho de 1985

Exmo Sr José Sarney

D.D. Presidente da Nova República Brasileira.

Minhas respeitosas saudações.

Eu, Anacleto José de Souza, brasileiro, paulista, residente em Ilhabela, litoral norte do Estado de S.Paulo, funcionário público aposentado no quadro da Secretaria da Segurança Pública, ex-combatente do Brasil, tomei parte no teatro de operação na Itália, no 1º escalão avançado da F.E.B., venho pela primeira vez e com muita emoção, com espírito patriótico, passar às mãos de V.Sa, estas linhas que mostram a mágoa de um ex pracinha, e sua reivindicação.

Sr Presidente, estou solidário com V.Exa, como digno Presidente da República, plena e democrática, formando esta corrente cívica junto ao povo brasileiro, compartilhando na luta em favor da Nova República.

O povo brasileiro confia na Vossa administração, pois com pouco tempo de governo ja demonstrou estar ao lado dos compatriotas e colocando em prática os planos deixados pelo grande Tancredo Neves. Já respiramos a democracia há tanto esperada, e estamosmos confiantes também nos ministérios que ja demonstra muita eficiência e na Vossa administração.

Queremos que esta Pátria seja um País de plena ordem e progresso, de esperança de melhores dias para esta nova geração brasileira e que esta geração possa dizer mais tarde que "esta foi a luta e a inspiração do governador Sarney ". Hoje o País que estava adormecido acordou e se vê a alegria e o sorriso do povo brasileiro se movimentando, lutando pelos seus direitos.

Sabemos que este País está cheio de problemas e cicatrizes do passado, mas o povo comprehende e faz suas greves sem vilência, e é comprehendido pelo seu presidente e pelos ministérios.

Sabemos que novas idéias vão surgir, está aí a Nova Constituinte, exigindo outros direitos para o homem, exigindo reformas.

Sr Presidente, gostaria que V.Exa, levasse ao Senado Federal aprovação de lei nesta Nova Constituinte, alguns direitos aos esquecidos da 2ª guerra mundial, esses brasileiros que defenderam sua Pátria dontra o nazismo. Os ex-combatentes brasileiros não têm atenção nem apôio nas repartições públicas e particulares, Estadual, Federal ou Municipal, eles são menosprezados.

Particularmente, me julgo sem direito federal, pois me aposentei sómente com meu ordenado funcional. As autoridades deveriam entender que quem foi à guerra foi o Exército, a Aeronáutica fomos nós que conhecemos a guerra, que entramos em combate, que enfrentamos o inimigo. Entretanto, a Lei de Guerra está voltada sómente para os marítimos.

Eu relato as minhas razões. Sr Presidente, em 1941 a Pátria me chamou. Em 1944, parti para a guerra com meus colegas e

em setembro de 1944, entrei em combate com os nazistas em frente de batalha. Enfrentamos terrenos e montanhas escabrosas, a grande astúcia inimiga, mas não fugimos a luta. Os pracinhas na terrível batalha para para vencer as m<sup>c</sup>abras que assobiam em nossas trincheiras lamen<sup>c</sup>tas. Nas lutas sangrentas vimos colegas tombarem em cumprimento do dever patriótico. A neve e o gelo eram nossos inimigos de todas as horas. Enfrentamos as granadas alemães. Ouvíamos: - A cobra está fumando! O oficial dizia: - Avança! A ordem era essa. E viva o Brasil!

Voltamos. Hoje estamos esquecidos.

Itália é tempo que não foi bastante para apagar da memória dos que lá estiveram, as cores berrantes da guerra. A primeira vitória, a de Mazzarozza, depois Camaiores, Monte Plano. Foi na CCII, as conquistas glorio<sup>s</sup>as de Monte Castelo, Castelo Novo, Castel Nuovo, onde os brasileiros exageraram nos exemplos de bravura e coragem; é um roteiro que completa mais de vinte triunfos que caracterizaram o êxito dos brasileiros na 2<sup>a</sup> guerra mundial. Por tudo isso, a nossa simples homenagem somada a de todos os brasileiros que souberam dignificar o nome do Brasil nos campos de batalha.

O nosso comportamento na operação na Itália foi um comportamento que se igualou, sem favor nenhum, a qualquer das Nações Aliadas. O contingente brasileiro cumpriu todas as missões de verdadeiro sacrifício, a moral da FEB foi sempre elevada. É preciso observar um detalhe, mostrando nossa coragem enfrentamos os primeiros problemas: o rigoroso inverno onde a temperatura chegava a 18' graus negativos. No topo dos Apeninos, olhávamos o inimigo de baixo pa cima com coragem e heroísmo.

Ja se foram 40 anos onde a F.E.B. nasceu no fogo da guerra e batizada com sangue brasileiro, dando início a uma nova etapa de vida trocando o sangue pela sua glória e pela paz mundial. Um feito inédito na história do continente sul americano. Um país pela 1<sup>a</sup> vez, atravessou o Atlântico para lutar na Europa má 16 de julho de 1944 quando desembarcamos. Dois meses depois conquistamos Mazzarozza e a ocupamos.

Estas lembranças estão na memória de todos que voltaram e o reconhecimento fica apenas nos desfiles de 7 de setembro, nos palanques e nos discursos. Espero que também sejamos lembrados com direitos que foram dados apenas aos marinheiros que não viram a "cobra fumar" e patrulharam a costa brasileira. Confiamos na Vossa justiça e no sentimento de brasileiro. Segue munha certidão de Tempo de Guerra, nº do meu Diploma de Campanha, ou seja, de Teatro de Operação na Itália., nº 05252.

Aguardo aniosamente uma providência a este meu apêlo.

Um abraço

Anacleto José de Souza

BATALHÃO IPIRANGA - 6º B I

- SECRETARIA



## RELAÇÃO DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS COM A PRAÇA ABAIXO DECLARADA

Graduação	NOME	Sub-Unidade
-----	- ANACLETO JOSÉ DE SOUZA -	-----

1941 - NOV: A 4, foi incorporado ao estado efetivo desta Subunidade (2ªCia), como sorteado, a contar de 15 do corrente, por ter sido julgado apto para todo o serviço do Exército e inspeção de saúde a que foi submetido, tomando o número 1441. DEZEMBRO: A 30, ficou em observação médica na ER, - por 48 horas. EM 1942 - JANEIRO: A 10, teve alta da ER, por curado. A 23, - passou a excedente. FEVEREIRO: A 23, baixou à ER. MARÇO: A 2, foi público ter tido alta da ER, no dia 27 do mês findo. A 14, baixou à ER, A 18, teve alta da ER, por curado. A 26, foi público seus símios característicos: É filho de Manoel José de Souza e de Dona Esmeralda Sergida de Oliveira, nasceu em 1920 (ignora-se dia e mês de nascimento), natural do Estado de São Paulo, município de Formosa, pescador, cor branca, cabelos castanhos escuros, barba raspada, bigodes aparados, olhos escuros, boca média, rosto oval, nariz regular, alfabetizado, não tem outros símios. Registro nº 95.430. ABRIL: Sem alteração. MARÇO: A 18, foi público ter sido aprovado nos exames finais / de 1º período de instrução, foi considerado mobilizável. A 22, passou a efetivo. A 26, passou para a categoria de bom comportamento. A 29, foi público ter prestado compromisso à Bandeira, no dia 24 do corrente mês. JUNHO: A 24, foi matriculado na Escola Regimental, no curso de alfabetizados. JULHO: A 13, baixou à ER. A 21, teve alta da ER, por curado. AGOSTO: A 27, seguiu com destino à Fazenda São José, onde acampou, a fim de tomar parte na Campanha Regional de Tiro. A 29, regressou do acampamento. A 31, o Sr Maj Octavio Massa, ao deixar o comando do Btl, louvou-o pelo seu bom comportamento e invulgar dedicação à instrução no cumprimento dos seus deveres. SETEMBRO: Sem alteração. OUTUBRO: A 5, foi matriculado no curso de telefonista. NOVEMBRO: A 6, ficou como seu licenciamento prorrogado até 30-VI-943, de acordo com o item IX do ER de 21-10-942. A 26, foi aprovado no curso de alfabetizado da Escola Regimental, com grau 4. DEZEMBRO: Sem alteração. EM 1943 - JANEIRO: A 2, tomou o número 405. A 6, foi público ter deixado de gozar as férias regulares referente ao ano de instrução de 1941/42, em face do Aviso nº... 230, de 18-8-942 e achar-se amparado pelo nº 8, do Art 323, do RISG. FEVEREIRO: A 1º, foi aprovado com grau 8, no Curso de telefonista. Na mesma data, foi excluído do estado efetivo desta Subunidade por ter sido classificado na Cia Extra, como soldado telefonista. EM 1943 - CIA EXTRA - FEVEREIRO: A 1º, foi incluído nesta Cia, como telefonista, vindo com transferência da 2ªCia. A 20, foi público ter sido mandado acampar com a 4ª Cia, na Fazenda Ribas de 22 a 27 do corrente. MARÇO: A 1º, foi público ter a 27 domés findo, regressado do acampamento com a 4ªCia. ABRIL: Sem alteração. MARÇO: Sem alteração. JULHO: A 1º, foi elogiado pelo Cmdo do RI, nos seguintes termos: "Por não ter sofrido punição durante o seu Cmdo e pela disciplina e amor ao trabalho demonstrado. AGOSTO: Sem alteração. SETEMBRO: Sem alteração. OUTUBRO: A 13, baixou à ER. A 19, teve alta da ER, por curado. NOVEMBRO: A 26, com a extinção desta Cia, foi transferido para a Cia de Comando do Regimento. NA CIA CR - NOVEMBRO: A 26, em virtude da organização desta Subunidade, foi incluído no estado efetivo da mesma e Pelotão de Transmissões, vindo com transferência da Cia Extra. DEZEMBRO: A 2, o Cmt da Cia Extra, de acordo com o Bol Reg nº 262, de 8-11-43, item XXIII, louvou-o pela disciplina e amor ao trabalho. EM 1944 - JANEIRO: Sem alteração. FEVEREIRO: A 23, - foi mandado fazer carga para desconto nos seus vencimentos da quantia de Cr\$ 1,50, correspondente ao cartão de identidade. MARÇO: A 6, foi transferido -

**BATALHÃO IPIRANGA - 6º BI**

- SECRETARIA -

## RELAÇÃO DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS COM A PRAÇA ABAIXO DECLARADA

Graduação • - - - - -	N O M E - ANACLETO JOSÉ DE SOUZA -	Sub-Unidade • - - - - -
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------

para a Cia de Obuses, ficando adido a esta Cia. ABRIL: A 19, foi público ser desligado de adido a esta Cia a 1<sup>o</sup> do corrente, data em que aquela Subunidade/ de passou a ter vida administrativa própria. MAIS CIA DE OBUSES - ABRIL: - A 1<sup>o</sup> ficou considerado apresentado a esta Subunidade, conforme se deduz do nº9 do item XVIII, do BR nº66 de 21-3-944. A 10, foi público ficar o prazo de de seu licenciamento, dilatado até 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com o Av so nº731, de 22-3-944. A 19, foi público ter sido desligado de adido a CCR, a partir de 1<sup>o</sup>, data em que esta Cia passou a ter vida administrativa própria. JUNHO: Sem alteração. JUNHO: A 30, foi público ter embarcado às 3,30 horas em um navio da Naval Transportation Service. JULHO: A 2, deslocou-se as 06,30 horas do Porto do Rio de Janeiro para além-mar. A 27, foi público ter desembarcado a 16, no Porto de Nápoles - Itália, de acordo com as determinações constantes da ordem de desembarque expedida a bordo do navio transporte de guerra Norte-Americano "Gen W.A. Man", deslocando-se em seguida para a área da " - Standing Area" de Bagnoli - Nápoles, local escolhido pelas autoridades militares norte americanas para o seu estacionamento, onde acampou, conforme Bol - do Esc Av da 1<sup>o</sup>DIE. AGOSTO: A 4, foi público ter se deslocado por via ferroviária as 5 horas do dia 2, da região de Agnaro para a região de Litoria, e daí em caminhões para a região de Tarquinia, onde chegou às 8 horas do dia 3, acampanhando na elevação de wornace. A 14, foi incorporado ao V Exército norte americano, sob o Cmdo do Exmo Sr Gen. Clark. A 17, foi transferido para os elementos do 11º RI, adidos que constituem o DP, conforme ordem constante da publicação feita no item VII do Bol Int de 15-8-44, da 1<sup>o</sup>DIE e modificação constante do "Item s/n de 17-8-44, do Exmo Sr Gen Cmt do Exc Av da 1<sup>o</sup>DIE, dirigido ao Exmo/ Sr Gen Cmt do Grupamento Tático. Na mesma data, conforme item VIII, domesmo / Boletim, foi excluído dos elementos do 11ºRI, com transferência para o II/1º RO Au R .....

## Quartel em Cacapava

A circular stamp with the text 'FEDERATIVA DO BRASIL' around the top and '13 de Novembro 1945' in the center. A crossed-out signature is overlaid on the stamp.

Setembro

de 19 79

Ajudante Secretário do Btl

POSTO D'ANNA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA PESQUISAS

19866 AG182 01413

REFOR

1: doc.  
06/06/1985  
3 fls.

MC 51  
cec/sug

Código antigo:  
01.01313

0101313 46 7

Fortaleza, 06 de junho de 1985.

M. Justica.

Exmo. Sr.

Presidente da República Federativa do Brasil

DD. DR. JOSÉ SARNEY

Palácio da Alvorada

BRASÍLIA-DF.

CEC

Excelentíssimo Senhor,

SUGESTÃO À ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Estimo que V. Excia. esteja em pleno goso de saúde. O motivo que me obrigou a escrever a V. Excia. e tomar-lhe o s/ precioso tempo, é o de informar-lhe que hoje de 10,00 às ... 11,30 hs. da manhã, no auditório do Dpto. de Geografia da Universidade Federal do Ceará, fui miseravelmente adulterado e roubado - intelectualmente durante uma prova de Cálculo Diferencial Integral pelo circuito eletromagnético da TV Educativa canal 5 e TV Verdes Mares canal 10 e mais uns outros prostitutos amadores pela Cidade espalhados. Isto c/ os mm/ estudos está ocorrendo desde 1984 p/ iniciativa do falso político Cesar Cals de Oliveira, operando no canal 5 e pelo cantor Roberto Carlos Pereira Braga -- este ... prostitue o povo até em nome de Deus.

V. Excia. deve coibir esses abusos, embora - que os mesmos proceda de administração anterior, são todos inconstitucionais, enquadráveis na Constituição Federal, no Cód. das Telecomunicações e outrossim no Cód. Penal.

Esses miseráveis estão impedindo os mm/ estudos, torturando o m/ físico, marginalizando-me na sociedade e perseguinto a m/ família, tão simplesmente p/ me roubar. Suas cobiças muito avantajadas existem em lugar de princípios inexistentes c/ elas desejam-me usurpar as seguintes obras — p/ preencherem / as lacunas vasias das ss/ capacidades abstratas:

- 1 - Ciclo Biológico da Vida Humana (Inédita);
- 2 - Alcoolina (Inédita);
- 3 - Cigarro Saboroso (Inédita);
- 4 - Síntese para uma Autopolítica (Inédita);
- 5 - Síntese de Projetos para uma Autopolítica - (Inédita).

Embora eu tenha narrado apenas um fato da m/ vida estudantil, as transgressões aqui contadas, começaram em 1967, quando eu comecei a filosofar a obra do item nº 1, pelo canal 10, entrando o canal 5 em 1972. Isto explica estas séries de artigos - transgredidos, abaixo citados.

Observa V. Excia. alguns artigos da n/ Constituição e de outras leis penais transgredidos:

1 - Constituição: Art. 7 § único; Art. 153 §§ 3º, 6º 8º, 22º, 25º; Art. 154; Art. 179 § único;

2 - Cód. das Telecomunicações: Art. 52; Art. 53, alíneas: a, f, h e l; Art. 60, alíneas: a e b; Art. 61: alíneas: a, b e c; Art. 63, alínea: f; Art. 64, alínea: a; Art. 65; Art. 70 § único;

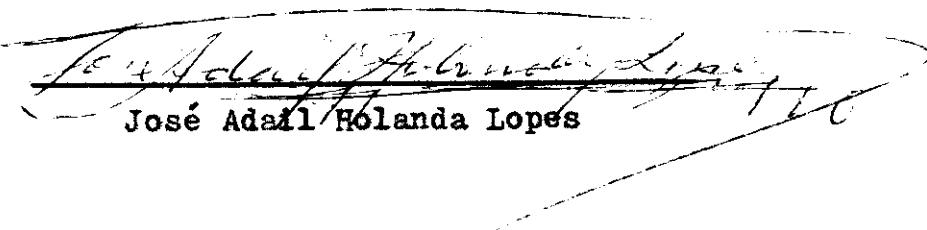
3 - Cód. Penal: Art. 35 §§ 1º e 2º, itens I, II, III e IV; Art. 56 (tortura c/ raios ionizantes); Art. 64 § 3º; Art.... 131 §§ 1º e 2º; Art. 138; Art. 142; Art. 144; Art. 145, item III; Art. 148, item III e § único; Art. 151; Art. 154, item II; Art. - 155; Art. 160 (divulgação de segredo científico); Art. 161; Art. - 162; Art. 164; Art. 179, itens I e IV; Art. 201; Art. 202; Art. - 215, item III (desvio de clientela do comr. da m/ família); Art. - 240 (prostituíram as moças c/ a minha obra O Ciclo Biológico da Vida Humana, dizendo ser da autoria deles); Art. 247, item III (emprego de energia eletromagnética); Art. 249, itens I e III; Art. 250 § 2º; Art. 251, §§ 1º e 2º; Art. 252, § único (p/ telepatia); Art. 253, § 1º; Art. 264, § 1º (programado p/ ondas eletromagnéticas); Art. 279, § único (abuso de irradiação); Art. 302; Art. 303 Art. 311; Art. 316; Art. 350 (concussão); Art. 351 (o falso político Cesar Cals de Oliveira cobra taxas fantasma nas autarquias do governo: Teleceará e Coelce); e Art. 376; e Art. 386.

Sugiro a V. Excia. se digne mandar elaborar um projeto de lei na Nova Constituinte contra o uso da telepatia em to-

do território nacional, objetivando c/ isto, uma grande diminuição da prostituição e da violência na n/ querida pátria.

Contando c/ a sábia compreensão de V. Excia. e aguardando o s/ precioso parecer s/ assunto no caso de V. Excia. considerar-me digno do s/ honroso apreço, subscreve-me

Atenciosamente

  
José Adail Holanda Lopes

José Adail Holanda Lopes CEP: 60.000  
Universidade Federal do Ceará  
Centro de Ciências  
Dpto. de Biologia  
Campos do Pici  
FORTALEZA-CE.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA PARTICULAR

03820 - LNU-HO - 6103

1 - SECOR - 1

11 doc. + 1 anexo  
10/06/1985  
2 fls.

MC 51  
cc/sug

Código antiguo:  
01.00584

6  
CARLOS EDUARDO PELLEGRINI DI PIETRO  
ADVOGADO

01.00684  
10

00148

SÃO PAULO, 10 DE JUNHO DE 1985

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DOUTOR JOSÉ SARNEY  
M.D., PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PALÁCIO DO PLANALTO  
PRAÇA DOS TRES PODERES  
BRASÍLIA - DF

R/0056

SENHOR PRESIDENTE,

Na iminência da CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE, anexa-se à presente cópia de anotações sobre o conteúdo CONSTITUCIONAL REIVINDICADO, salvo melhor juízo, pelo ESTÓICO POVO BRASILEIRO.

FRATERNALMENTE,

*Carlos Eduardo Pellegrini Di Pietro*  
CARLOS EDUARDO PELLEGRINI DI PIETRO

AA-00000188-9

Recd) 12/6/85  
Nº 26/12/85  
F6 V / IND/PO

Ilmo. Sr.  
Dr. Paulo Sérgio Leite Fernandes

Prezado Colega Editor

Ainda sob o forte impacto provocado pelo singelo e legítimo Ato Público pela Constituinte-já apresentado no recinto histórico e libertário da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, definitiva e irreversivelmente incorporada ao patrimônio cultural do povo brasileiro, é oportuno recordar que a liberdade e a soberania que se reivindicam para a Assembleia Nacional Constituinte que se convocar exprimem a liberdade e a soberania do conjunto de seus tributários e concomitantemente destinatários — o povo brasileiro sob a jurisdição do Estado, obra e criatura de poucos para a dominação de muitos —, cujo reconhecimento e asseguramento de única titularidade e exclusividade de tais atributos é reivindicado, sob o fundamento de sua inalienabilidade e intransferibilidade a quaisquer terceiros.

Para que a Constituinte seja livre e soberana, é essencial que sua qualificação provenha do reconhecimento do monopólio de liberdade e soberania de titularidade de seus tributários e destinatários — o povo brasileiro —, cuja vontade política dominante é justo e racional que se privilegie, sem prejuízo do reconhecimento e do asseguramento dos direitos da minoria.

E para que os direitos dos autores da vontade política dominante não se restrinjam à formalidade constitucional e escrita, carentes da eficácia necessária à plena execução de sua virgénica, é indispensável que se lhes reconheça e sancione o poder político intrínseco, sob a forma de sua institucionalização estatal, legitimando a obra constitucional emergente, concomitantemente produto de e destinada àqueles.

Desde logo cumpre recordar que a vontade política dominante reivindica a supressão de:

- quaisquer formas de autoritarismo e de autocracia;
- a estrutura sócio-econômico-político-cultural de marcantes e profundas desigualdades;
- o secular privilegiamento das frações de e classes economicamente superiores, numericamente majoritárias;
- a destinação do Estado, enquanto instituição política, em favor da manutenção dos interesses das frações e de classes dominantes, da reprodução e da perpetuação de seu privilegiamento;
- o monopólio do poder político e decisório, auto-apropriado e auto-institucionalizado pelas frações e de classes dominantes, economicamente superiores, a despeito de sua minoritariade numérica;
- o fenômeno inflacionário, cuja subsistência aprofunda exclusivamente às frações de e classes economicamente superiores e suficientemente poderosas para a transferência de seus odiosos e dolorosos efeitos às economicamente inferiores e insuficientemente poderosas, não obstante numericamente majoritárias;
- o irreconhecimento, e/ou negação, e/ou cerceamento dos direitos humanos fundamentais, formalmente de titularidade dos integrantes das frações e classes subalternas;
- a propensão armamentista das frações de e classes dominantes;
- quaisquer formas de discriminação política de minorias, formais, ou informais;
- quaisquer obstáculos antepostos à organização das frações de e classes economicamente inferiores;
- a poluição e a degradação do meio ambiente, inclusive o patrimônio histórico-artístico-cultural;
- a discriminação e a injusão sexual, religiosa e étnica;
- a exclusão dos analfabetos do universo político e do processo eleitoral;
- quaisquer formas de proscrição e limitação da pluralidade política partidária;
- o processo eleitoral indireto e o Colégio Eleitoral;
- quaisquer restrições à instauração, expansão e manutenção de relações político-econômico-culturais com quaisquer Estados representativos de povos capazes de favorecer o povo brasileiro;
- as dificuldades subsistentes contra a descriminalização de atividades reputadas lícitas;
- as dificuldades subsistentes contra a instituição e institucionalização de quanto exprimir o contrário do objeto da supressão apregoada;
- a reprodução, no âmbito da comunidade universitária, de todas as deficiências e insuficiências observadas na sociedade, conforme à supressão declarada;
- as dificuldades subsistentes contra a socialização da informação e do poder decisório, de modo que as decisões sejam preliminarmente apreciadas, discutidas, avaliadas e preferidas processualmente de baixo para cima, restringindo-se os representantes-eleitos-mandatários ao integral e estrito cumprimento daqueles, expressão da vontade da maioria dos representados-eleitores-mandantes, único senhor e juiz da manutenção daqueles, enquanto eficientes;

— a subserviência das pessoas a quaisquer estruturas orgânicas — criatura —, submetendo estas à integral e exclusiva servidão daqueles — seu criador.

Outrossim, é importante denunciar e veementemente proclamar a iniquidade resultante da subsistência das condições institucionais assecuratórias da incessante reprodução e perpetuação do privilegiamento das atividades indispensáveis à preservação do padrão de acumulação sustentatório das classes sócio-econômicas superiores, contra a vontade política dominante das frações de e classes sócio-econômicas inferiores, concomitantemente únicas e exclusivas tributárias da opulência daqueles e destinatárias da escassez resultante, expressão da residualidade suficiente à reprodução física da força de trabalho essencial à reprodução do capital, sob pena do enfraquecimento, da estagnação e da regressão da ordem econômica vigente, até sua desorganização, destruição e substituição por outra, reputada indesejável por seus agentes mantenedores.

Destinatárias únicas e exclusivas da escassez, porque acusadas da autoria da materialidade de tal efeito, que são obrigadas a suportar, a partir da decretação de sua culpabilidade, revestida da forma de sentença condenatória à exploração e à espoliação.

Condenação histórica e milenarmente transitada em julgado.

Cuja perpetuidade à reversível, a partir do momento em que, conscientizando-se da destinação odiosa sob que se mantém — o que necessariamente pressupõe a prévia identificação de cada uma e de todas as causas originárias de sua sujeição —, exerçam seu legítimo direito à automobilização e à auto-organização, à revelia de quaisquer e quantos tutores se lhes aproximem para tutelá-las, obrigando a suportá-lo cada um e quantos e subtraem aos efeitos da escassez até então sofrida, sob condições de indesejável monopólio atribuído por terceiros.

A fim de que, únicas e exclusivas tributárias da opulência de outros, igualmente se lhes destinem os efeitos.

Se inexiste efeito sem causa, toda e qualquer causa provoca um efeito.

E ao autor da causa é necessário que desfrute de e se submeta ao efeito, sob pena de subversão do conteúdo da relação dialética intrínseca e da inevitável e subsequente emergência de contradição anormalizatória do processo.

Cujas irresolubilidade e subsistência suscitam a emergência incessante de outras, no curso de cujo desenvolvimento é sempre favorecida uma das partes da relação, obviamente desfavorecida a outra.

Se a causa da abundância emergente da opulência de poucos é de autoria de muitos, que suportam o efeito contrário de escassez, sob condições monopolísticas, é necessária a reordenação e a normalização do processo, a fim de que se assegure a coincidência do sujeito ativo da causa com o sujeito passivo do efeito daquela, bem como o equilíbrio e a estabilidade da relação dialética integrada por uma e outra.

Operando-se a concomitância, a confusão e a coincidência de tributários com destinatários, e vice-versa, que a dicotomia sujeito ativo-sujeito passivo nada mais exprime que ambas as faces da mesma superfície.

Quanto ao processo organizatório essencial à instauração do mais amplo, transformatório da circunstancialidade vigente, o conjunto dos concomitantemente destinatários e tributários únicos, exclusivos e monopolistas da escassez própria e da opulência de terceiros saberá, mais eficientemente do que qualquer estranho, conceber e definir as formas mais compatíveis com a conjuntura, sem prejuízo da celebração de alianças a forças que sejam politicamente úteis, submetidos à sua direção.

O resultado final dependerá exclusivamente da exata auto-avaliação de sua força política, sob pena de exposição a riscos fatais, resultantes de subestimação, ou de superestimação de seu poder político real.

Cumpridas as condições sumariamente apresentadas, será elevada a probabilidade da integral e definitiva autotransferência do povo brasileiro de seu secular confinamento à periferia para o centro do poder político, apropriando-se de sua titularidade, a fim de que o seu exercício assegure a execução da vontade política dominante, sem prejuízo do reconhecimento e do asseguramento dos direitos e da vontade política da minoria.

Na expectativa de que o conteúdo do Jornal do Advogado coninue servindo à sua elite destinatária, sob a forma de fortalecimento da eficácia de seu direito à livre informação e convicção, sem prejuízo de sua socialização e popularização ao amplo e majoritário universo à margem, suscitando a incessante interação imprescindível ao enriquecimento qualitativo e à expansão do processo emancipatório e libertário reivindicado por quantos se mantêm subjugados e sob o indesejável e desagradável efeito da subalternidade, subscrovo-me

Fraternamente,

Carlos Eduardo Pellegrini Di Pietro

66

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### Secção de São Paulo

#### DIRETORIA

Presidente: José Eduardo Loureiro  
Vice-Presidente: Walter Maria Laudisio  
1º Secretário: José Célio Manso Vieira  
2º Secretário: Claudio A. Mesquita Pereira  
Tesoureiro: Cândido Salvador Filardi

#### MEMBROS DO CONSELHO

Américo Izidoro Angélico  
Carlos Aloysio Canellas de Godoy

#### Eduardo Carvalho Tess

Evaldo Gomes Bragança  
José Carlos Graça Wagner  
Luiz Eduardo de Almeida Curti  
Luiz Olavo Baptista  
Marcelo Guimarães da Rocha e Silva  
Nodette Mameri Peano  
Renato Belli  
Roberto Cunha Azzi  
Rubens Carmo Elias  
Rubens Approbato Machado  
Rubens Lazzarini

#### Soid Halah

Salvador Scarpelli  
Tales Castelo Branco  
Walter Piva Rodrigues  
Zulaiê Cobra Ribeiro

#### MEMBROS NATOS

José de Castro Bigi  
Márcio Thomaz Bastos  
Mário Sérgio Duarte Garcia  
Raimundo Pascoal Barbosa  
Sylvio Fortunato

RENE  
NEI ROSETO  
DA SILVA  
OLIVEIRA  
N. M.  
de L  
INDIJO  
F6V  
26/12/85

1. doc. + 1 anexo  
10/06/1985  
3 fls.

MC 51  
cec/sug

Código antigo:  
01.01098

01031

99

Goiânia, 10 de julho de 1985.

C/0314

SENHOR PRESIDENTE,

04.04098

Submetemos à douta apreciação de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de alteração constitucional, objetivando a que, pelo seu intermédio, em breve estará introduzindo, em nossa Constituição, as primeiras diretrizes de mudança preconizadas pela Nova República.

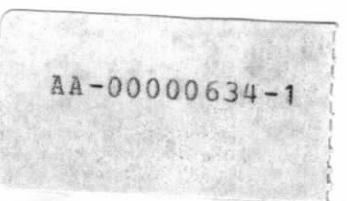
Fazemo-lo por acreditarmos nas intenções manifestadas em tal sentido pelo nosso mandatário da Nação, assim como por não termos visto, entre aqueles já noticiados, enfoques que abranjam as particularidades ora apresentadas.

No que concerne às vedações contidas no Art. 19, há necessidade de ampliação, a fim de se coibir abusos por parte de alguns Estados que chegam a duplicar as despesas tributárias de transmissão de bens imóveis ou de licenciamento de veículos automotores.

Dada a realidade de que a dívida interna encobre todos os estamentos (poder público e empresa privada e pessoa física), há que se considerar salutar por outro lado qualquer providência que a combata, o caso das medidas propostas. Justifica-as a certeza de que a atual situação econômico-financeira do País, não permite a quitação dos débitos destas pessoas (conhecidas ou não), situação que não poderá ser contornada com as medidas que vêm sendo aplicadas, sendo que a emissão da moeda ou de outros papéis que tem servido tão somente para alimentar a inflação, em efeito inverso à intenção dos condutores da política econômica do Governo.

A utilização de um sistema de compensação na modalidade proposta, ou seja, através de uma câmara nacional de compensação, mecanismo ainda não experimentado, afora o efeito imediato na redução da dívida interna, sua constituição determinará significativo fator de redução da inflação, além do recebimento, pelo erário, de saldos que viabilizarão importantes realizações emergenciais.

Re: 22/07/1985 | FGN  
N: 123456789 | 8/88



Considerando que há desproporcionalidade entre os débitos do poder público e os das pessoas físicas ou jurídicas, principalmente em função das penalidades pecuniárias, engravadas pela reavaliação monetária, sempre em benefício do governo, é óbvio que este, quando propõe o pacto social, deva dispensar tais encargos gerados pelo descontrole da própria administração pública, ou de uma política tributária essencialmente inflacionária imposta autocraticamente à sociedade. Assim, para o êxito da proposta pacto social, indispensável a concessão de uma anistia geral em todos os níveis, mesmo que restrita ao período de simultaneidade dos débitos e créditos.

Respeitosamente,



José Everaldo Pires Teixeira



Muniz do Bomfim Borges

Excelentíssimo Senhor  
Doutor JOSÉ SARNEY  
Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

prc:-

ANTEPROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°

Art. 1º - O artigo 19 da Constituição da República Federativa do Brasil fica acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

"Art. 19 - .....  
.....

IV - instituir e cobrar taxas, emolumentos ou qualquer outra contribuição em função do exercício da fiscalização tributária ou da manutenção de atividade de avaliação de bens para efeito de arrecadação tributária.

Art. 2º - Fica o Art. 160 da Constituição da República Federativa do Brasil acrescido dos parágrafos 1º a 2º com a seguinte redação:

"Art. 160 - .....  
.....

"§ 1º - Lei complementar poderá instituir mecanismo de compensação de débitos e créditos existentes entre o poder público e pessoas físicas ou jurídicas, através de câmaras a nível nacional, estadual e municipal.

"§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica as instituições financeiras, nem a débitos ou créditos de correntes de operações com o mercado externo".

PIRELLA DA TELLA

SCHEDE FISICHE

19858

AG 185

01404

SCHEDE

1 doc  
11/06/1985  
2 fls.

MC 51  
dec/sug

Código antiguo:  
01.00582

00145

## 6 A REPRESENTATIVIDADE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

## E NA CONSTITUINTE

A estrutura do Estado Federativo, no Brasil, define o sistema bicameral, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, como o Poder Legislativo. Os poderes da Câmara dos Deputados são também os do Senado Federal, sendo que este tem atribuições específicas não sujeitas ao crivo daquela Casa. Vale dizer, os poderes e atribuições do Senado englobam e superam os da Câmara.

Por sua vez, o Senado, no nosso Estado Federativo, expressa a representação estadual, é o próprio cerne da Federação. Já a Câmara dos Deputados representa a vontade dos cidadãos, do povo e, neste conceito, a representação há de ser proporcional em relação a população (ou ao eleitorado) de cada Estado para que seja igualitária, isto é, todos os cidadãos, com os mesmos deveres, têm os mesmos direitos, especialmente, os mesmos direitos políticos. Na Câmara dos Deputados, teoricamente, e por justiça, cada deputado representa o mesmo número de cidadãos, ou o mesmo número de habitantes.

Isto, no entanto, não ocorre hoje. O Senado, com a presença de 113 senadores por Estado, expressa fielmente o equilíbrio federativo. A Câmara dos Deputados, no entanto, tem uma representação não proporcional, deformação histórica em nossas instituições, agravada sobremaneira pelo "pacote de abril" (Emenda Constitucional nº 8 de 1977), que determinou limite máximo de 55 deputados e limite mínimo de 6 por Estado e, posteriormente, pela Emenda nº 22 de 1982 que aumentou para 60 e para 8, respectivamente, os números máximo e mínimo por Estado. Tal limitação máxima somente atingiu o Estado de São Paulo que, por conseguinte, tem uma sub-representação na Câmara dos Deputados. Portanto, o cidadão paulista teve seu direito de representação castrado, em parte, na Casa representativa do povo.

Para configurar esta assertiva, verificamos que, em média, no Brasil, cada deputado representa, na Câmara dos Deputados, 264 mil habitantes. No entanto, cada deputado de São Paulo, representa 453 mil habitantes. Em todos os outros Estados, os depu-

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

tados representam menos habitantes que a média nacional. Fosse hoje a representação realmente proporcional, São Paulo teria 102 deputados, respeitada a proporção em relação a população. A limitação máxima, em 60 deputados, atinge, injustamente e violentamente, o cidadão paulista.

Neste momento de convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, não é admissível que a representação popular tenha tal deformação mantida, sob pena da Constituinte, ao deixar de representar igualitariamente o povo brasileiro, ser eivada de ilegitimidade.

Não é de se admitir, na Constituinte, cidadãos iguais em seus deveres, com direitos desiguais. O cidadão de São Paulo não reivindica privilégios, mas repele a discriminação odiosa.

A Constituinte que há de ser convocada não pode prescindir de uma reformulação na representação proporcional na Câmara e na Constituinte. A proposta da Constituinte a ser enviada pelo Executivo e aprovada pelo Congresso Nacional terá de contemplar a correção desta disparidade que humilha o cidadão paulista. Mais ainda, para que a Constituinte seja efetivamente democrática.

São três alternativas que apresentamos para apreciação:

1a. Manutenção dos mínimos por Estados e Territórios e estabelecimento das representações das demais Estados proporcionalmente à população, com ajustes para que nenhum Estado tenha menos deputados que os que já tem atualmente;

2a. Manutenção dos mínimos por Estados e Territórios e elevação do máximo para 81 deputados de maneira que seja recuperada, pelo menos, metade da defasagem atual (60 para São Paulo quando deveria ser 102), com aumento correspondente ao total da Câmara, isto é, 487 mais 21 igual a 508;

3a. Aumento do número total de deputados para 536 (10% acima do número atual que é de 487), com a manutenção do mínimo dos Estados e Territórios e estabelecimento do máximo de 81 deputados. Dessa forma, grande parte dos Estados teria seu número de deputados aumentado em 10% ou pouco menos.

ALBERTO GOLDMAN

PMDB-SP

Brasília, 11 de junho de 1985

91 doc.  
13/06/1985  
2 fls.

MC 51  
acc/sug

Código antigo:  
01.01546

*Constituinte*

Porto Alegre, 13 de junho de 1985.

Exmo. Sr.

JOSÉ SARNEY

DD. Presidente da República

Brasília - DF

Senhor Presidente

Sou apenas um brasileiro, sem bens ou riquezas, mas que se considera privilegiado por possuir um emprego e uma relativa tranqüilidade econômica/funcional que permite alcançar à família as necessidades essenciais.

Possuo 34 anos. Resido em Porto Alegre-RS e acompanho o que acontece em nosso País já há muitos anos. Trabalhei pelas diretas. Inviabilizadas as diretas, apoiei na primeira hora a candidatura de Tancredo Neves para Presidente e V.Excia para Vice-Presidente. Chorei juntamente com todo o povo deste Brasil a morte de Tancredo. Desde então, passei a apostar em Vossa Excelência, legítimo sucessor na Presidência da República. Não resta a menor dúvida que o saldo de Vossa Administração é altamente positivo.

Trava-se no momento em toda a Nação, um forte debate envolvendo assuntos que reputo da maior importância para nosso futuro e sobre eles estou a me pronunciar, e constituem a verdadeira razão de minha missiva.

Constituinte: Assim como foi no passado as Diretas, hoje a Constituinte representa a grande esperança de mudanças - mais profundas na sociedade Brasileira. Debate-se como fazê-la. Tenho visto na imprensa a possibilidade de que o próximo congresso Nacional seja eleito com poderes constituintes, inclusive permitindo que senadores eleitos, cujos mandatos não encerram em 86, terão voz e voto na constituinte. Sou partidário de uma constituinte Independente do congresso ordinário, que não possa ser maculada com pessoas que não foram eleitas especificamente para tal fim. Os senadores da República com mandato, a meu modesto ver, comprometerão a legitimidade da Constituinte. Entendo que a Constituinte deve estar acima dos poderes da República e independente dos mesmos, e neste sentido, manifesto minha preocupação com os rumos do debate. Meu apelo é no sentido de que a constituinte seja autônoma em relação ao Congresso de 1986.

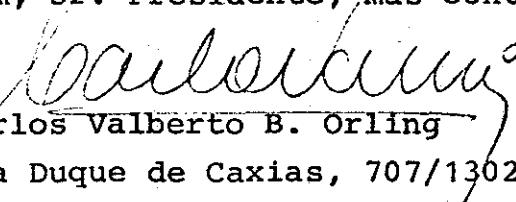
Reforma Agrária: O outro tema que polariza os debates no País é a Reforma Agrária. Não sou agricultor, embora oriundo de região agrícola. Basta que olhemos as estatísticas sobre a estrutura fundiária do País, sobre a posse da terra desse imenso País, para vermos que um governo realmente sério e comprometi-

do com os interesses dos Brasileiros. O Brasil é um país viável sob meu ponto de vista, mas esta viabilidade está vinculada à modificação da estrutura fundiária.

Sr. Presidente, leve em frente a reforma agrária. Temos visto a reação de empresários, proprietários rurais de grandes glebas, de Associações Rurais. Esses sempre serão contra, ou se não declararem-se contra, dirão que não desejam assim, que não desejam agora. Sempre dirão isso. Mas a reforma agrária que lhes agrade, por certo é aquelas que não agradará aos realmente interessados. Temos de proporcionar o "êxodo urbano" e o caminho é a reforma agrária. Sr. Presidente, converso com as pessoas, sou povo e sei da receptividade dessa reforma que o Sr. tão brilhantemente resolveu dizer que faria. O povo lhe apóia integralmente nesta idéia. Não se deixe convencer pelos grandes. Sei que é necessário o apoio político para viabilizar o governo, que é um governo de transição. Mas para que Vossa Exceléncia tenha a credibilidade maior da população, deve assumir esse desafio.

Estes são os apelos de um modesto brasileiro, que lhe deposita confiança e que deseja que seu governo tenha todo o êxito.

Sou apenas um, Sr. Presidente, mas conte comigo.

  
Carlos Valberto B. Orling

Rua Duque de Caxias, 707/1302  
90000-PORTE ALEGRE - RS

1 doc.  
13/06/1985  
4 fls.

MC 51  
cec/sug

Código antigo:  
01.01327



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Curitiba, 13 de Junho de 1.985

Exmo. Sr.  
 Dr. JOSÉ SARNEY  
 DD PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 PALÁCIO DO PLANALTO  
BRASÍLIA - DF

A Imprensa está divulgando que até o dia 20 próximo V. Excia. enviará ao Congresso, "Proposta de Emenda Constitucional que dá ao Governo, poderes para convocar a Assembleia Nacional Constituinte", e que, à espera dessa "Proposta", o Congresso obstruiu a "Emenda Gastone Righi".

Quanto à "Emenda Righi", o Congresso deu mais uma demonstração de ONIPOTÊNCIA LEGISFERANTE e POLÍTICA. Pois que, fica ria muito feio para as Cátedras, o PODER LEGISLATIVO produzir uma "Emenda Constitucional" sobre a LIDE CONSTITUINTE devidamente constituida à execução INSTITUCIONAL DO PAÍS, pelo PROCESSO REVOLUCIONÁRIO, à cargo das INSTITUIÇÕES POLÍTICAS DO REGIME, como bem expõe o art. 152 da Constituição da República c.c. arts. 3º, 9º e 124 do Estatuto do PMDB e art. 8º inc. III do Cód. de Ética do PMDB, em harmonia jurídica perfeita com a Lei 5.682/71 e Lei 6.767/79 e Resoluções do TSE. Cuja AÇÃO EXECUTÓRIA, está disciplinada com segurança plena de exercício, nas leis de, Segurança Nacional e de Imprensa, que resguardam-na das escravidões ideológicas e da subversão revanchista, à cargo magistral de V. Excia., como CHEFE DE ESTADO. E, o PDS não precisa, de seu lado, conter a disposição expressa da LIDE CONSTITUINTE, em seu bôjo partidário, porque, como força de sustentação parlamentar e eleitoral do PROCESSO REVOLUCIONÁRIO = que a constituiu na LETRA LEGAL DO REGIME, está automaticamente investido de TODO O IDEÁRIO DA REVOLUÇÃO, sendo por isso, litisconsor-te necessário do PMDB e da Alinça Democrática na EXECUÇÃO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO PAÍS, ou seja, da INSTITUCIONALIZAÇÃO DA REPÚBLICA.

Mas, quanto à proposta de "Emenda do Governo", = datissima venia- tenho de levantar-lhe algumas preliminares, por = entender, à luz do acima exposto, que V. Excia. "VAI CHOVER NO MOLHADO", o que deixará o seu Governo DESMORALIZADO para conduzir a AÇÃO INSTITUCIONAL DO PAÍS, ou seja, a DEMOCRATIZAÇÃO INSTAURADA PELO PROCESSO REVOLUCIONÁRIO.



# Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

fls. - 2

01.01327

Eis que, estando constituída na LETRA DA LEI DO REGIME e = na SUBSTÂNCIA IDEOLÓGICA das INSTITUIÇÕES PARTIDÁRIAS que o com- = põem e que dão sustentação MANDATÁRIA, POLÍTICA e MORAL ao Governo de V. Excia., a Assembléia Nacional Constituinte não extrapola da LIDE DO PROCESSO REVOLUCIONÁRIO que opera o Regime de Exceção na busca da CONSOLIDAÇÃO DEMOCRÁTICA da REPÚBLICA, que tem por objeto, a INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PODER DE GOVERNO, o qual ainda não foi conseguido, desde a primeira proclamação da República. E então, = não há pressuposto jurídico e nem político que careça de "Emenda = Constitucional" para deflagrar a formação do FÔRUM CONSTITUINTE da Nação. Pois a LIDE CONSTITUINTE é fase executória conclusiva do = PROCESSO REVOLUCIONÁRIO, instaurada no dia 15 de Março de 1.985, = com a posse de V. Excia na Presidência da República, por exclusiva INDICAÇÃO CONSTITUCIONAL, através dos mandatários parlamentares do povo, que apregoam a INCOMPETÊNCIA CONSTITUINTE DO PARLAMENTO, conforme está no Manifesto e no Programa do PMDB, e que, por isso, = têm o DEVER de CONSTRUÇÃO MORAL DA REPÚBLICA! cuja essência, é o = RESPEITO À PALAVRA EMPENHADA COM A NAÇÃO.

Daí, a LIDE CONSTITUINTE carece apenas das INSTRUÇÕES = NORMATIVAS, à inteira competência e encargo de V. Excia.; ou, já= que o Processo Revolucionário desfechou na COMPOSIÇÃO DOS PODERES= para encerrar a fase do GOVERNO COMANDATÁRIO em legitimização procedimental do Governo CONSTITUINTE, com o empenho de não desemendar= a lide democratizante começada em 1.964, V. Excia. pode estabelecê= las por mensagem fundamentada no SUPORTE LEGAL DO PROCESSO REVOLU= CIONÁRIO, à votações e emendas pelo Congresso Nacional. Como pode= também, por pura ADMINISTRAÇÃO POLÍTICA, elaborar as INSTRUÇÕES = NORMATIVAS, em regime jurídico arbitral composto do Governo e os = Partidos Políticos. Para o que, o "Pacto Político", MUITO BEM POSTO por V. Excia., seria uma medida cautelar. E assim, as INSTRUÇÕES = NORMATIVAS seriam subscritas pelo Governo e pelos Partidos Políti= cos.

Eis que, as Ciências Jurídicas, além de não estabelece= rem conceitos doutrinários invioláveis à DINÂMICA CONSTITUCIONAL,= como todas as ciências, admitem os enriquecimentos oferecidos pelo DESENVOLVIMENTO HUMANO e pela EVOLUÇÃO CÍVICA. Pois, se assim não= fôra, não haveriam as "patentes científicas", às quais os povos po= dem ascender por compra, ou mais dignificantemente, por DESENVOLVI= MENTO. Por isso que, o ex-Presidente Geisel, ao inaugurar a fase = da "Abertura Política", antecipou que:

"A CONSTITUIÇÃO DOS BRASI= LEIROS NÃO SERÁ UM TEXTO COPIADO..."



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

fls. - 3

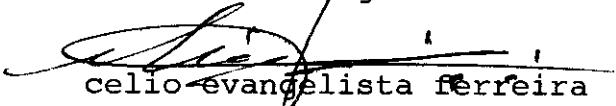
Daí, na qualidade de postulante constituinte, devidamente erigido perante a Presidência da República, defendendo a Assembleia Nacional Constituinte como fase conclusiva do PROCESSO REVOLUCIONÁRIO, tal como ela está constituída inolvidavelmente na LETRA DA LEI DO REGIME, oponho a V. Excia., estas preliminares por via epistolar, certo de que, como AUTORES NO PROCESSO REVOLUCIONÁRIO, EU E V. EXCIA, haveremos de CONSOLIDAR esse IDEAL DA REPÚBLICA, cuja honra na História, será inegavelmente de V. Excia.

Pois que, como AUTOR do Programa do PDS, V. Excia. não frustrará pelo constitucionalismo travesso contra o qual promovemos o PROCESSO REVOLUCIONÁRIO, a fase conclusiva deste, que é a INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PODER, na forma como isso nos foi dado por Deus no Monte Sinai, e como a República consignou no PMDB.

Aproveito para noticiar a V. Excia. que estou aguardando decisão da Justiça Eleitoral para instalar um COMITÊ CONSTITUINTE na Capital da República, destinado a empreender, obviamente, junto com V. Excia., a AÇÃO POLÍTICA CONSTITUINTE pela REPÚBLICA.

Ao ensejo, renovo protestos de solidariedade partidária, de submissão e respeito, ao Governo de V. Excia.

Que Deus nos ajude.



celio evangelista ferreira



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

Ofício N.º

Exmo. Sr.  
DR. JOSÉ SARNEY  
DD PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
GABINETE DO PRESIDENTE  
PALÁCIO DO PLANALTO  
70.150 - BRASÍLIA - DF



0101327 A1

: Celio Evangelista Ferreira  
gabinete 421 - 4º and.  
Assembléia Legislativa - Centro Cívico  
80.000 - Curitiba-Pr

1. doc.  
16/06/1985  
2 fls.

MC51  
cecsug

Exmo. Sr.  
Fernando Lyra  
M.D. Ministro da Justiça

Aproveitando a empolgação da "Nova República" a próxima promulgação da nova Constituição, julgo opportuno fazer as seguintes sugestões:

1) - Acabar com a obrigatoriedade do voto (medida fascista), deixando ao cidadão a opção de votar ou não. Nos U.S.A, o voto não é obrigatório. Para a eleição de Presidente da República, têm comparecido às urnas apenas 25 o/o. No Brasil como foi constatado nas "Diretas Já", todo mundo é vidente em voto considerando-o mais importante do que o combate à inflação, à fome e à violência. Porque a imposição ?

2) - Abolir a fidelidade partidária tornaria inócuos os seus programas e permitiria que um deputado, eleito por um determinado Partido, pudesse passar para outro, como quem muda de camisa, frustando seu eleitor que nele votou por estar de acordo com o seu programa de governo, Seria o fim da picada um eleitor votar num deputado do PFL e, poucos dias, depois, vê-lo passar para o PT.

3) - Pelo mesmo motivo Julgo a vinculação do voto importantíssima pois impediria que um Partido tivesse maioria na Câmara e minoria no Senado; que se elegesse um Presidente da República de um partidão e o Vice do outro, como acontecia nos velhos tempos.

4) - Como os Senadores são 3 por Estado, independente do seu número de eleitores, porque não estabelecer também, um máximo de 25 Deputados por Estado, o que manteria, praticamente, o atual número de Parlamentares ?

a favor da  
fidelidade  
partidária

a favor  
da víncu-  
lação →

Vantagens: a) Não aumentando o número de Deputados não haveria necessidade de construir novos anexos para o Parlamento bem, como, ampliar as instalações do Plenário; b) - Não aumentariam as mordomias com a concessão de novas "benesses" aos futuros deputados; c) Não haveria necessidade de instalar novos gabinetes nem contratar numerosos "Aspônes". ; d) Aumentando o número de eleitores por Estado e permanecendo o mesmo número de candidatos, estes seriam com maior número de votos o que lhes daria maior respaldo político; e) Está mais que provado que o atual número de parlamentares é mais que suficiente para as atividades legislativas (comissões técnica, comissões de inquérito e ainda sobra muita gente para os debates no Plenário.

Não necessitamos de mais deputados mas, sim, de mais austeridade, honestidade e espírito público, que também escassos. Mantendo-se o critério atual, daqui a mais 3 ou 4 Legislaturas teremos mais de mil (1.000) parlamentares mamando nas tetas murchas do Governo.

Agradecendo, antecipadamente, a atenção que puder ser dada a estas ponderações, subscrevo-me, atenciosamente,



Raphael Galvão Flores

R. Macedo Sobrinho, 53 ap. 102 A  
Humaitá- Rio de Janeiro--RJ.  
CEP: 22.281

Rio, 16-6-85

01 doc. + 04 anercos  
18/06/1985  
6 fls.

MC51  
cecsurg

Código antiguo:  
01.01342

## ARGOS — Araújo, Rocha &amp; Oliveira

ADVOGADOS E CONSULTORES

Brasília, 18 de junho de 1985

c/c

À Sua Excelência o Senhor  
 Dr. FERNANDO LYRA  
 DD. Ministro da Justiça

Senhor Ministro

Tomei conhecimento que o Ministério da Justiça está iniciando estudos na legislação vigente para expurgar de seu elenco aquelas leis, Decretos-lei, Decretos ou simples dispositivos legais que, por seu conteúdo autoritário, fazem parte do entulho que o regime de exceção deixou como herança para a Nova República.

No propósito de colaborar com o trabalho a ser desenvolvido nesse Ministério sobre o tema, gostaria de levar ao conhecimento de V. Exa., a existência de vários decretos em vigor no Distrito Federal que cerceiam, arbitrariamente, o direito de propriedade, chegando ao cúmulo de proibir a construção de pequenas casas em sítios e fazendas quando tais não tiveram prévia autorização do Governo do Distrito Federal, sendo relevante frisar que para a obtenção da referida autorização o proprietário rural é obrigado a cumprir uma série infinda de exigências, num cipoal burocrático sem sentido, desnecessário, um autêntico ranço de autoritarismo de há muito (parece até que fazem anos) banido de nossa terra.

É preciso ressaltar que a medida não encontra similar em qualquer unidade federada, nem mesmo no Rio de Janeiro ou em São Paulo, grandes centros urbanos, cujos conglomerados urbanos muitas vezes se adentram pela zona rural, o que não é o caso do Distrito Federal, que possui muitas áreas e tem definida com previsão a sua área urbana.

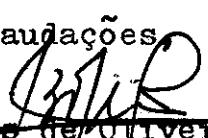
Todos sabem que, atualmente, o direito de propriedade tem suas limitações ditadas pelo interesse público, entretanto, no presente caso não se pode atinar qual o interesse em jogo, fazendo crer antes no interesse da dita dura que findou em manter sob constante ameaça o povo do Distrito Federal.

Decretos, baixados autoritariamente não podem cercear o direito de propriedade, mormente quando esse direito é exercido para criar condições para exploração racional da terra e beneficiá-la, tornando-a produtiva.

Anexo, pois, cópia do Decreto 3.906/77, cópia das notificações que recebi por ter construído um barraco que servisse de morada para um caseiro, iniciando, assim, o processo de melhoramento de um pedaço de terra que me pertence, chamando a atenção de V. Exa. para a existência de outros decretos igualmente autoritários, quais sejam: Dec. 944/69 e Dec. 20.781/, digo, 2.078/72, para melhor orientar o posicionamento a ser adotado.

Comunico-lhe que estou enviando cópia desta carta ao Excelentíssimo Senhor Governador que, certamente, desconhece esse bastião de força e autoritarismo.

Cordiais Saudações

  
Abdias de Oliveira

anexo 1

0101342

A 1

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

C O M U N I C A D O

Comunicamos que para dar cumprimento ao que determina o Artigo 1º, do Decreto nº 3.906, de 14/10/77, anexo, deverá Vossa Senhoria dirigir-se à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, localizada no final da ASA-NORTE - BRASÍLIA, para requerer a competente licença para construir ou regularizar quaisquer tipos de edificações na Área Rural, munido de documentos de propriedade do terreno.

Esclarecemos ainda que a Fundação Zoobotânica, após exame do processo, encaminhará o mesmo para esta Administração Regional, que expedirá a competente licença, quando for o caso.

## DECRETO Nº 3.906 DE 24 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre o licenciamento e a fiscalização de edificações na área rural do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960.

## DECRETA:

X Art. 19. As edificações, de qualquer natureza, na área rural do Distrito Federal, dependerão de prévia e obrigatória licença expedida pela Administração Regional em cuja circunscrição se localizar o imóvel.

Art. 20. O requerimento de licença formulado pelo interessado, especificará tipo e finalidade da obra e será instruído com os seguintes documentos:

I- Título de propriedade ou de arrendamento celebrado com entidade do complexo administrativo do Distrito Federal;

II- Planta de situação do imóvel em relação à propriedade e indicação das correntes de água existentes no imóvel, bem como dos acessos rodoviários;

III- Declaração da entidade arrendadora, quando for o caso de arrendamento, no sentido de que concorda com o plano de edificação na área.

X Art. 30. A critério do Administrador Regional respectivo aplicar-seão, quando pertinentes, as disposições do Código aprovado pelo Decreto nº 944, de 14 de fevereiro de 1969 e suas normas complementares.

Art. 40. As edificações em andamento na área rural do Distrito Federal deverão ser regularizadas, na forma deste Decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste.

Art. 50. Os proprietários das edificações já existentes na área rural do Distrito Federal ficam obrigados a cadastrá-las nas respectivas Administrações Regionais, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação deste Decreto, mediante a apresentação dos documentos de que trata o artigo 20.

Art. 60. Findos os prazos estabelecidos nos artigos 40 e 50, e não havendo regularização das edificações, o órgão fiscalizador advertirá o proprietário do imóvel e adotará as demais providências administrativas que requer cada caso.

Art. 7º. Aplicam-se às edificações de interesse de órgão público estatais ou paraestatais, as disposições do presente Decreto.

Art. 8º. As penalidades por infrações ao disposto neste Decreto bem como os recursos a elas cabíveis observarão o Decreto nº 2.078, de 13 de outubro de 1972.

Art. 9º. Os órgãos e entidades do Distrito Federal com atuação na Zona Rural, especialmente o Departamento de Estradas e Rodagem, a Companhia Imobiliária de Brasília e a Fundação Zoobotânica ficam obrigados a colaborar com as Administrações Regionais na execução do presente Decreto, comunicando a existência de edificações com o devi-  
fo licenciamento.

Art. 10º. Cabe à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, prover as Administrações Regionais de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 11º. Ficam os Administradores Regionais incumbidos da execução deste Decreto, nos respectivos âmbitos de atuação, se prejuízo das demais responsabilidade nele contidas.

Parágrafo 1º. Cabe às Administrações Regionais do Gama e de Planaltina, respectivamente, executar o presente Decreto nas Regiões Administrativas do Paranoá e do Jardim, enquanto estas não foram implantadas.

Parágrafo 2º. Compete aos órgãos próprios da Secretaria de Viação e Obras, a aplicação do que dispõe este Decreto, em núcleos rurais da Região Administrativa de Brasília.

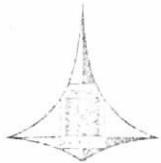
Art. 12º. Os atos regulamentares necessários à execução do presente Decreto, serão baixadas pelo Secretário do Governo.

Art. 13º. O presente Decreto integra o Livro V. da Consolidação das Normas da Organização Administrativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 1.891, de 21 de dezembro de 1971.

Art. 14º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1977,  
89º da República e 18º de Brasília  
ELMO SEREJO FARIAS  
IVAN GUARAIS DE OLIVEIRA  
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE  
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES  
JOSE GERALDO MACIEL  
PEDRO DO CARMO DANTAS  
EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO

/sfa.



## DISTRITO FEDERAL

## REGIÃO ADMINISTRATIVA – II – GAMA

DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Nº 0508

## AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO

2ª VIA

Aos 91 dias do mês de Junho de 1987, às 17 horas, em serviço  
de fiscalização de obras no lote 100100 100100 100100 da quadra 100 do setor 100

sob a responsabilidade de(a) 100100 100100 100100

(Nome da firma ou responsável)

sito 100100 100100 100100

(Endereço)

, nesta Capital, verifiquei que 100100 100100 100100

100100 100100 100100

Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 100100 100100 100100 e com base no(s) artigo(s) 100100 100100 100100, lavrei

o presente AUTO DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO, em 03 (três) vias, destinando-se a 2ª via ao infrator.

RECEBI A 2ª VIA EM 01/07/1987BRASÍLIA, 01 DE JunhoDE 1987

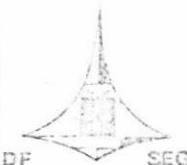
PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL

FISCAL - MATRÍCULA

0101342

A 3

anexo 3

	REGIÃO ADMINISTRATIVA - II - GAMA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	N.º 3475		
<b>NOTIFICAÇÃO</b>		1ª VIA - NOTIFICADO		
Ao(s) 06 dia(s) do mês de Junho de 1985, às 9:15 horas em serviço de Fiscalização				
na obra situada <u>EPREMA PRAIA PROXIMO A VILA PIAU</u>				
sob a responsabilidade do(a) <u>PEDRAS DE OLIVEIRA</u>				
sito a <u>EPREMA PRAIA PROXIMO A VILA PIAU</u> , constatei e(s) Infração(ões) abaixo Indicada(s)				
<table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"> <input checked="" type="checkbox"/> - Construção de alvenaria sem autorização da Administração Regional  <input type="checkbox"/> - Construção de alvenaria sem documentação no local  <input type="checkbox"/> - Construção de madeira sem autorização da Administração Regional  <input type="checkbox"/> - Construção de tapumes sem autorização da Administração Regional  <input type="checkbox"/> - Construção de muro com irregularidades  <input type="checkbox"/> - Outros (escrever)         </td> <td style="vertical-align: top;"> <input type="checkbox"/> - Beiral com caimento para o vizinho  <input type="checkbox"/> - Utilização de área pública sem autorização da Administração Regional  <input type="checkbox"/> - Águas servidas escoando para via pública  <input type="checkbox"/> - Atividade de negócios fora de zoneamento  <input type="checkbox"/> - Colocação de letreiros, placas e faixas sem autorização da Administração Regional         </td> </tr> </table>			<input checked="" type="checkbox"/> - Construção de alvenaria sem autorização da Administração Regional <input type="checkbox"/> - Construção de alvenaria sem documentação no local <input type="checkbox"/> - Construção de madeira sem autorização da Administração Regional <input type="checkbox"/> - Construção de tapumes sem autorização da Administração Regional <input type="checkbox"/> - Construção de muro com irregularidades <input type="checkbox"/> - Outros (escrever)	<input type="checkbox"/> - Beiral com caimento para o vizinho <input type="checkbox"/> - Utilização de área pública sem autorização da Administração Regional <input type="checkbox"/> - Águas servidas escoando para via pública <input type="checkbox"/> - Atividade de negócios fora de zoneamento <input type="checkbox"/> - Colocação de letreiros, placas e faixas sem autorização da Administração Regional
<input checked="" type="checkbox"/> - Construção de alvenaria sem autorização da Administração Regional <input type="checkbox"/> - Construção de alvenaria sem documentação no local <input type="checkbox"/> - Construção de madeira sem autorização da Administração Regional <input type="checkbox"/> - Construção de tapumes sem autorização da Administração Regional <input type="checkbox"/> - Construção de muro com irregularidades <input type="checkbox"/> - Outros (escrever)	<input type="checkbox"/> - Beiral com caimento para o vizinho <input type="checkbox"/> - Utilização de área pública sem autorização da Administração Regional <input type="checkbox"/> - Águas servidas escoando para via pública <input type="checkbox"/> - Atividade de negócios fora de zoneamento <input type="checkbox"/> - Colocação de letreiros, placas e faixas sem autorização da Administração Regional			
<u>CONSTRUÇÃO DE BARRACO DE ALVENARIA COM 46,3 m<sup>2</sup></u> <u>EM FASE DE ACABAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL</u>				
Como o fato constitui infração ao(s) artigo(s) 1º DO DEL 3906 DE 24/10/77 do Código de Edificações das Cidades-Satélites do Distrito Federal, larei a presente NOTIFICAÇÃO em três vias destinando-se a 1º ao notificado que tem o prazo de 24 horas para cumprir as exigências.				
NOTIFICADO <u>Manoel Alves Nascimento</u> - <u>Alcides</u> Fiscal				
TESTEMUNHAS <u>Manoel Alves Nascimento</u> - <u>Alcides</u> Fiscal				
<u>MANOEL ALVES NASCIMENTO</u>				

DF/OVO/004-A

30 bis. - 50x3 - 12/83

0101342  
A4

anexo 4

1. doc.  
19/06/1985  
3 fls.

MC51  
Cecilrug

Código antigo:  
01.00791

C/0006

Banco &amp; Dodr

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1985

Afo Leit

Ilmo. Sr. Dr. Afonso Arinos de Melo Franco

AA-00000008-4

No momento em que é sabiamente entregue a V. S. a transcendente tarefa de coordenar juridicamente a comissão que haverá de elaborar o <sup>projeto</sup> projeto de nossa nova constituição, venho recorrer ao superior poder de intervenção do qual passa V. S. a dispor em face da missão que ora recebe.

Se é verdadeiramente aceito o princípio da igualdade de todos perante a lei por força de nossa tradição constitucional republicana que invariavelmente o tem acolhido, é também reconhecida a permanente violação de tal princípio, quer por força do simplismo e da confusão por vezes presentes na lei ordinária, quer em razão de decisões judiciais que tal distorção é capaz de originar.

Sobre os deficientes físicos e os portadores de insanidade física recaem as consequências particularmente intoleráveis da violação do princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei. No caso dos portadores de insanidade física, a constituição se mostra infiel a seu próprio princípio, já que tanto não se reporta aos aspectos plenamente identificáveis em que é possível a equiparação daqueles indivíduos aos demais cidadãos quanto ao direito de acesso à função pública, como deixa de apresentar as diretrizes gerais capazes de obrigar a legislação previdenciária à proteção daqueles verdadeira e irreversivelmente inabilitados para o trabalho. O alheamento constitucional impõe assim a mais plena desigualdade de tratamento quanto ao trabalhador tornado beneficiário efetivo da previdência social por força de insanidade ou deficiência adquirida e o portador de insanidade ou deficiência congênita, ainda que irreversível, rigorosamente ignorado para fins de proteção previdenciária.

No caso específico dos deficientes físicos, são eles vitimados pelo despreparo do legislador ordinário, incapaz de alcançar a distinção conceitual que separa insanidade e deficiência. É assim que, ante a omissão constitucional quanto à figura do deficiente físico,

Vide  
Mengal  
Cont -  
12

o legislador ordinario e também o julgador inspiram-se nas disposições da constituição relativas aos portadores de insanidade física, ainda quando abordam a questão do deficiente de condição não induzida por insanidade.

Mais que a mera e teórica enunciação do princípio da igualdade de todos perante a lei, torna-se indispensável a expressa vinculação constitucional de tal princípio à defesa do direito de integração social dos deficientes físicos e portadores de insanidade física. É pois nesse sentido que se faz crucialmente necessária a salvadora intervenção de V. S. Urge sejam estabelecidos pela nova constituição os princípios gerais destinados a consagrar perante a lei ordinária o direito dos deficientes e portadores de insanidade de plena capacidade civil à igualdade de oportunidade segundo a igualdade do mérito, pelo que lhes possa ser assegurada a prova da possibilidade material do exercício da função ou cargo pleiteado como única e justa exigência, sem prejuízo do que vier a ser disposto pela far- ta regulamentação certamente imposta ante a fatal diversidade de situações a tratar.

Urge ainda/ a imposição constitucional de legislação previdenciária que proteja os insanos e deficientes congênitos total ou parcialmente inabilitados para o trabalho.

Uma constituição na qual tais diretrizes estejam previstas haverá de libertar os deficientes físicos e os fisicamente insanos de sua presente, extrema e inconcebível condição marginal, conferindo aos mesmos o pleno direito de cidadania, nada mais sendo tal direito que a evidente e impositiva exigência da justiça.

As cartas que me permito anexar à presente e que calorosamente rogo sejam quanto possível objeto da consideração de V. S. por certo haverão de enfatizar a diversidade e a plena justeza das razões inspiradoras da luta até aqui perdida que nossas desventuradas minorias sustentam em defesa de sua sempre vilipendiada dignidade contra a qual o mais frontal descaso do estado e da sociedade que o representa não cessa de investir.

Em nome dessas minorias que vêm surgir agora excepcionalmente novos motivos para uma esperança de redenção, deixo à superior avaliação de V. S. o exame da questão ora proposta, expressando ainda particular confiança na reflexão plena de discernimento daqueles que desde já se empenham em fazer do futuro próximo um tempo de coerencia e equilíbrio.

Com os protestos do mais franco apreço, subscrecio-me  
atenciosamente



Carlos Alberto Gomes

Rua Sá Ferreira, n. 227, apt. 503 - CEP 22071

Copacabana, Rio de Janeiro RJ

Vinato.  
Recunido em 09.10.85  
Caro

11 doc. + 31 anexo  
20/06/1985  
2 fls.

MC 51  
cec/sug

Código antiguo:  
01.01353

Excelentíssimo Senhor Dr. MAURO SANTAYANNA  
Brasília

Com o advento da NOVA REPÚBLICA, sob a égide espiritual do saudoso Presidente Dr. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, a sociedade brasileira / deverá passar por radicais transformações e somente os homens pú- blicos de elevado saber, notória idoneidade moral e cívica, ilibado caráter, livre e de bons costumes, terão condições de conduzi- / las, tornando-as realidade.

Ainda nos dias próximos passados, no Rio de Janeiro, por ocasião / das homenagens aos EX-Combatentes do Brasil, presente o Excelentí- simo Senhor Presidente da República, Dr. JOSÉ SARNEY, assistimos o clamor de centenas de homens de idades provectas, militares de to- das as patentes, funcionários civis de cargos e origens diversas, / empregados de empresas estatais e privadas, clamando justiça na re- paração de seus direitos postergados, pelos atos de arbitrariedade/ des de que foram vítimas nos decorrer dos últimos 20 anos de abuso de poder, sem que tivessem para quem apelar.

Nos dias atuais, prelúdio de uma nova era, em que pensamos e alme- jamos um futuro promissor cheio de esperanças e grandes realiza- / ções, por um impulso cívico e num pleito de colaboração, leva-nos/ a enviar a Vossa Excelência, com a certeza de que saberá interpre- tar no momento apropriado, o anseio de uma plêiade de injustiçados, xerox da excelente crônica "O CAMINHO DE UMA VERDADEIRA ANISTIA", / verdadeira, legítima e atualizada cartilha consagradora de princi- pios dos direitos humanos, oferecida a meditação da comunidade po- litica-administrativa da Nação pelo espírito lúcido de BARBOSA LI- MA SOBRINHO.

Sem mais, sirvo-me do ensejo para expor à V.Excia. protestos de es- tima, profundo respeito e admiração.

Santos, 20 de Junho de 1.985

DIONISIO AUGUSTO PEREIRA  
Av. Mal. Deodoro nº95 - ap.21.  
Fone: 4.1547 - Santos - SP  
CEP. 11.100

"JORNAL DO BRASIL" DE 18 SETEMBRO 1983.

# O caminho de uma verdadeira anistia

Barbosa Lima Sobrinho

**L**ONGE de mim a ideia de combater a lei de anistia promulgada em 28 de agosto de 1979, como remate, ou consequência, de um regime político que se valeu de condenações inumeráveis. Nem mesmo em 1930, com a vitória da Aliança Liberal, houve tanta gente castigada. E o pensamento que então inspirava os donos do poder era o de que fossem eternas as penas que estavam distribuindo. Condenava-se, de inicio, a revisão das cassações dos poderes políticos dos vencidos, e até de alguns vitoriosos que incorriam na má vontade dos vencedores.

Embora as cassações tivessem prazo marcado, de cinco ou 10 anos (quase sempre de 10 anos), prolongava-se, com a inelegibilidade, a privação dos direitos políticos. Ninguém pensava, ou admitia, que o modelo militar vigente pudesse acabar. Para evidência de que as culpas admitidas nunca poderiam ser resgatadas, nem haveria, para os condenados, a esperança de um Purgatório. Mandados para o Inferno, nele haveriam de ficar, para o resto de suas vidas. Daí tantos infartos, que chegavam como solução, por isso mesmo caracterizados como infartos cínicos.

A anistia, nesse contexto, surgiria com ares até de milagre, e houve necessidade de que muita coisa passasse debaixo da ponte, para se cogitar de sua possibilidade. Nem por isso foi menor a significação do gesto do Presidente João Figueiredo, tomando a iniciativa da anistia, que a Constituição em vigor eliminara da competência do Poder Legislativo, condenado, por sua vez, a sobreviver numa simples função de dependência, útil tão-somente para referendar a sabedoria do Poder Executivo, como força política secundária, sujeito a uma eterna menoridade. Não sei, em virtude dessa situação, se partiu do Congresso, ou veio diretamente da Presidência da República, a redação final do texto da lei de anistia, limitada a dois casos expressos, aos que haviam sido punidos "com fundamento em Atos Institucionais e Complementares".

A lei de anistia teria diversas vantagens, e uma delas seria a de valer como uma espécie de arquivo para os casos de tortura que não haviam sido escassos, num longo período de autoritarismo e arbitrio. E valeria também como recomendação para a generosidade dos que admitiam o retorno dos que figuravam na lista dos réprobos irrecuperáveis, como os Srs. Miguel Arrais, Leonel Brizola e alguns outros da mesma categoria. A morte se incumbira antes de eliminar João Goulart e Juscelino Kubitschek. Tanta generosidade, na anistia, daria para confundir adversários impenitentes. Petrônio Portela, que estava à frente de tudo, sabia de cor os segredos da dialética e da malícia de Mefistófeles.

Essa preocupação de abrir as portas aos maiores responsáveis pela situação anterior ao golpe de estado de 1964 trouxe uma consequência inesperada, pois que a grande quantidade dos punidos não resultara de atos institucionais ou lei complementar, mas de outras medidas, de caráter disciplinar, nas Forças Armadas, ou de interesse administrativo, nas repartições do Estado ou das empresas públicas. O que vale dizer um grupo enorme de pessoas, punidas também por motivos políticos, ficavam à margem da anistia.

Pior do que isso é que houve divisão na interpretação da lei de

anistia. Algumas pessoas — e foi o caso de um brilhante parecer do então Consultor Geral da República, Clóvis Ramalhete — adotaram, no caso, interpretação "doutrinal", como diria Carlos Maximiliano, ou criativa, ou renovadora, ainda sob a inspiração daquela Segunda Epístola aos Coríntios, em que S. Paulo advertia que "a letra mata, o espírito vivifica". Para que serve a anistia, senão para afastar punições políticas, ou punições fundadas em motivos ou razões políticas?

Limitada aos punidos por ato institucional ou lei complementar, deixava de fora aquelas pessoas que não haviam sido consideradas demasiadamente "subversivas" (dentro dos critérios da época) para merecerem um ato institucional ou uma lei complementar. Anistia, pois, limitada aos cabeças e excluindo os que se deixaram arrastar e envolver pelos cabeças, ao contrário de todas as anistias anteriores, que não faziam nenhuma distinção entre os punidos.

No período colonial, sob o regime das Ordенаções do Reino, os cabeças eram enfocados antes da anistia, que se aplicava exatamente aos outros, que estavam, por assim dizer, no segundo escalão da subversão ou dos delitos de lesa-majestade. O que exalta as anistias que vieram depois é justamente o beneficiar a uns e outros, o que vale dizer, a esquecer todas as punições que tiveram por base ações de natureza política.

Verde que, em alguns casos, houve indenizações e obediência às leis do trabalho. Mas há que ponderar que não restava, aos funcionários punidos, nenhuma alternativa. Ou aceitavam a demissão, ou seriam excluídos de qualquer modo. Por que não rever esses casos e verificar se houve, ou não, razões de natureza política, como decorre, por exemplo, da presença daqueles famosos IPM, que caracterizaram a primeira fase do golpe de estado, já na Presidência do Marechal Castelo Branco?

Pior é que há exemplos de entidades que aceitam e cumprem o admirável parecer do Sr. Clóvis Ramalhete, como é, por exemplo, o caso do Banco do Brasil. E outras, como o Ministério da Agricultura e a Companhia Siderúrgica Nacional, que se apegam a uma interpretação gramatical da Lei de Anistia. Debalde os hermeneutas apontam as falhas e as injustiças da interpretação literal. E eu creio que ninguém poderá contestar que uma lei de anistia deve ser aplicada a todos os casos em que houver punições baseadas em razões ou argumentos de natureza política. Só assim será realmente anistia, e não um regime discriminatório, para recomendar a generosidade dos que favorecem os adversários de maior categoria. Uma anistia para todos, e não para alguns, no gozo de um privilégio que, estou certo, seriam os favorecidos os primeiros a recusar.

É o caso, pois, de caminhar para uma verdadeira anistia, se se quiser que ela possa realmente valer como esquecimento de lutas passadas, num sentido de fraternidade e de paz. Tenho defendido essa tese no Conselho em Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, sem encontrar objeções, e até cada vez mais convencido de que meus ilustres companheiros concordam que esta lei está a exigir interpretação fundada naquele conselho de Ulpiano, de que o sentido das leis se deduz tanto do espírito, como da letra da lei. Ao que se poderia acrescentar, sobretudo de seu espírito, quando está em causa uma anistia, que deseja ser ampla, geral e irrestrita.

1 doc. + 1 anexo  
25/06/1985  
2 fls.

MC 51  
cc/sug

Código antiguo:  
01.00947

Taubaté, 25 de junho de 1.985

00509

Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça  
Deputado Doutor FERNANDO LYRA

Respeitosos cumprimentos.

AA-00000301-6

Tendo em vista que agora, o Ministério da Justiça é o porta-voz entre o povo e o Governo, pedimos - licença para pedir a Vossa Excelência uma emenda constitucional para que o artigo 194 da Constituição fique assim redigido:

"fica assegurado a estabilidade de funcionários amparados pela legislação anterior aquela data" / inclusive dos que se encontrem em processo de aquisição de estabilidade.

Os que, por ocasião da promulgação da - / Constituição de 67 foram exonerados por interpretação errada do art. 177 (atual 194) serão readmitidos, digo se- / riam readmitidos(?) embora sem indenização, ao serviço público; se estiverem aposentados pela Previdência Social, poderão optar para transferir sua aposentadoria pelo cargo e função última que exerciam quando foram exonerados / do serv. público da União, Estado ou Município.

Com esta iniciativa partida do próprio Governo, ficariam corrigidas todas as injustiças pela interpretação errada da Lei, talvez mal redigida.

Anexamos ementa referente ao recurso extraordinário 81954-M.Gerais, formando jurisprudência sobre este importante assunto.

Na certeza de merecermos a honra de vossa- atenção e resposta, apresentamos ao Senhor Ministro, votos de saude para que, sob as bênçãos de Deus, possa continuar trabalhando em benefício do povo brasileiro.

Respeitosamente  
Benedicto Pereira "Barcondes Gil"  
B. Cirilo Lobato, 9, centro  
12.100 - TAUBATÉ - SP

## Direito e Justiça

## STF e estabilidade do 177

TEOFILO CAVALCANTI FILHO

A estabilidade excepcional, decorrente do artigo 177, da Constituição de 1967, conforme já tivemos oportunidade de registrar, foi objeto de pronunciamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal, pronunciamento que alargou, de maneira que chegou a supreender, o alcance da norma aludida.

Essa conclusão, tiraram todos os que leram no Diário da Justiça da União, a ementa referente ao recurso extraordinário nº 81.954, de Minas Gerais, assim redigida: "Estabilidade de funcionários amparados pela legislação anterior à Constituição de 1967.

A ressalva contida no seu artigo 177, caput, segunda parte, alcançou não apenas os que, à data da sua vigência, já houvessem adquirido tal estabilidade, como também aqueles que a estivessem adquirindo. Votos vencidos. Recurso extraordinário conhecido, em parte, mas não provido". A mudança operada foi, sem dúvida, enorme. Toda a interpretação anterior se fixava em limites precisos: haviam adquirido estabilidade aqueles que, à época da nova Constituição, contavam cinco anos de serviço. Não se chegara a reconhecer direito futuro, mesmo levando em conta a legislação anterior à Carta Magna.

Parecia que o novo pronunciamento viera amparar, também, as situações

em progressão, nos termos das normas vigentes a 24 de janeiro de 1967. Para elucidar devidamente o alcance da nova manifestação do Supremo — tanto mais significativa porque emenda do próprio Plenário — impunha-se aguardar a publicação do texto do acórdão, fato que acaba de ocorrer. Do exame atencioso do texto, depreende-se que a primeira impressão, oriunda da leitura da Ementa, se confirma integralmente. O seu entendimento agora cristalizado, e que traduz a opinião da maioria da Alta Corte, é mesmo, para usar uma expressão que ganha corpo no STF, altamente compreensiva do texto constitucional.

Nada melhor, para conhecer a orientação, do que ter presente o voto do min. Xavier de Albuquerque, que foi acompanhado pela maioria. Invocou o referido voto a parte final, do artigo 177, caput, que assegurou a estabilidade de funcionários já amparados pela legislação anterior. Procurando determinar o alcance do preceito, esclareceu o ministro que através dele ficam protegidos "não só os funcionários que já houvessem adquirido estabilidade na forma da legislação anterior, como também aqueles que estivessem adquirindo, segundo a mesma legislação, à data da vigência da Constituição de 1967."

Referindo-se, ilustrativamente, aos fatos considerados, o min. Xavier de Albuquerque ponderou que os ser-

vidores tinham sido nomeados em 1963 e 1964, havendo completado cinco anos de serviço em 1968 e 1969, respectivamente. "Nesses momentos — acrescentou — adquiriram a estabilidade que lhes prometia o artigo 188, II, da Constituição de 1946, cuja ultratividade foi consentida pelo artigo 177, caput, da Constituição de 1967. Não podiam, pois, em 1973, ser exonerados sem processo administrativo ou judicial".

Explicitando mais ainda a interpretação, o min. Cunha Peixoto salientou que "o art. 177 da Constituição de 1967 quis deixar expresso que os funcionários nomeados, mesmo sem concurso, antes de sua vigência, continuavam nas condições anteriores, isto é, com direito a conseguir a estabilidade, nos termos da legislação anterior." ptual 194

De acordo com o que ficou decidido, não somente aqueles, que à época da Constituição, contavam cinco anos de serviço, mas também aqueles que, na forma prevista pela legislação anterior, estavam em vias de adquirir estabilidade, tiveram resguardada essa situação. Segundo o entendimento novo, o art. 177 conferiu ultratividade às disposições vigentes à época da sua promulgação, com relação àqueles que se achavam integrados no serviço público. Adquiriram todos eles, portanto, direito pessoal, a ter a sua situação definida nos termos das normas até então vigentes.

1 doc.  
25/06/1985  
1 fl.

MC 66  
Cec/sug

Código antigó:  
01.01366



611451 PRDFP

25 JUN 1407 13 004507

0101366

EXMO. SR.  
JOSE SARNEY  
DD, PRESIDENTE DA REPUBLICA  
BRASILIA-DF

*de Constituinte*

EXMO. SR. PRSIDENTE,

ALERTO SERIAMENTE V. EXA. SOBRE EQUIVOCO A SE PERPETRAR NO PRINCIPIO DE CONVOCACAO DA ASSENBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE, QUE EXCLUI, PELO QUE LEIO NA IMPRENSA, A PARTICIPACAO DOS ESTADOS.

O BRASIL NAO E PAIS UNITARIO, DESDE A INDEPENDENCIA, A NACAO ESTA NO PLURAL. MESMO PEDRO I, COM SEU ALEGADO AUTORITARISMO, SEMPRE SE REFERIU AOS POVOS DO BRASIL.

APESAR DOS GOLPES DESFERIDOS CONTRA O FEDERALISMO, ESTE FOI EM TODO CASO REABILITADO COM AS ELEICOES DOS GOVERNADORES EM NOVEMBRC DE 1982. ASSIM NAO SE PODE CONVOCAR A ASSENBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE SEM A PARTICIPACAO DOS ESTADOS ATRAVES DO ASSENTIMENTO FORMAL DOS SEUS GOVERNADORES ENQUANTO CHEFES DOS POVOS DO BRASIL. ISSO NAO OCORRENDO, JA ESTARIA VICIADO O PRINCIPIO DE CONVOCACAO DA CONSTITUINTE. NA VERDADE, OS ESTADOS NAO SAO PROVINCIAS SUBORDINADAS OU DOMINADAS, MAS UNIDADES DE POVOS AUTONOMOS QUE VOLUNTARIAMENTE SE FEDERALIZAM.

ATENCIOSAMENTE

PROF. FRANCISCO JOSE LOYOLA RODRIGUES  
DOUTOR EM CIENCIA POLITICA,  
PROFESSOR DAS UNIVERSIDADES FEDERAL ET  
ESTADUAL DO CEARA  
MEMBRO DA ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE  
CIENCIA POLITICA  
ET MEMBRO DO DIRETORIO REGIONAL DO PMDB  
DO CEARA.

ENDERECOS: TELEX 0851081  
TELEFONE 2202943

DURENTE O MES DE JULHO:  
FOUNDATION NATIONALE DES SCIENCES  
POLITIQUES  
27, RUE SAINT-GUILAUME  
75007 PARIS, FRANCE

611451PRDFC BR  
851081XPFL BR



11 doc. + 1 anexo  
25/06/1985  
7 fls.

MC51  
cec/sug

Códigos antigos:  
01.01364  
01.01365

0101364

Dr. Angelo Murgel Tavares

of. 85

CLÍNICA MÉDICA  
REUMATOLOGIA

CRM 52.01991-9  
Res. Rua Evaristo da Veiga, 214

Volta Redonda - RJ

CPF 040227267  
Tel. 42-8879 - Jardim Amália

do Ilmo. Sr. Dr. Célio Borja.  
Assessor Especial do Presidente da República

Solicitando a S. Exa. aprecie devida-  
mente, como contribuição minha ao  
Projeto de Constituinte do Presidente José  
Sarney, e que faça chegar ao conhecimen-  
to de S. Exa. esta contribuição,  
envio-lhe anexo uma xerox de artigo  
meu, inédito por não haver tido oportu-  
nidade de publicá-lo na imprensa,  
a respeito da Constituinte.

É meu desejo também que S. Exa.  
faça chegar a S. Exa. o Sr. Presidente  
José Sarney o meu apoio por todas as  
medidas até aqui tomadas pelo seu  
Governo, e as minhas congratulações  
pela postura de grande estadista que  
tem tido naquele elevado cargo.

Subscro - me atenciosamente, dese-

jando pleno êxito ao Governo  
José Sarney.

Hab e Tmz

25

06

85

E.T. : Creio que a melhor maneira  
de se convocar a Assembleia Nacional  
Constituinte seja por um plebiscito,  
e não pelo voto do Congresso Nacional.

Hab e G

25

06

85

## Participação do Povo na Constituinte

Para que a Constituição que se pretende promulgar brevemente para o país seja a expressão mais fiel da vontade popular é necessário que o povo participe de sua elaboração o mais amplamente possível. Esta participação não estará, como entendem muitos, assegurada com consultas a entidades de classe (sindicatos, associações, entidades como OAB, Conselhos Regionais das diversas profissões, igrejas dos diversos credos); isto resultaria, quando muito, na expressão da vontade "elitista" de alguns cidadãos, muitas vezes sem representarem legitimamente nenhum segmento da sociedade.

A única maneira que vejo de esta Constituição aproximar-se o mais possível da expressão da vontade popular é, previamente à convocação da Assembleia Nacional Constituinte, convocar-se pelo voto popular obrigatório, universal e secreto, o que se pode denominar Conselho Municipal Constituinte, um em cada município brasileiro, com a finalidade de que cada um desses Conselhos elabore propostas constitucionais num período pré-determinado, que serão posteriormente consolidadas em ante-projetos constitucionais pelo que denominamos Conselhos Estaduais (ou Territoriais) Constituintes, assegurando a participação do Distrito Federal e do Território de Fernando de Noronha, também em prazo pré-fixado.

Feito este trabalho inicial, com vários ante-projetos constitucionais elaborados, seria

então eleita e instalada a Assembleia Nacional Constituinte que, com base nos diversos anteprojetos, elaboraria a nova Constituição.

Cada município brasileiro, com a finalidade aqui proposta, deve ser dividido em distritos eleitorais de modo a que, em cada Conselho Municipal, os diversos representantes, eleitos pelos distritos em que residirem (residência principal, impedindo-se o voto e a eleição da mesma pessoa em mais de um distrito) representem um pequeno número de eleitores, digamos por exemplo, 2000 eleitores. Municípios como o Rio de Janeiro e São Paulo poderiam ter mais de um Conselho Municipal.

Esses representantes nos Conselhos Municipais devem exercer o "mandato imperativo", isto é, ele recebe dos seus eleitores os itens que devem ser defendidos por eles nos Conselhos, no caso de haver, para votação, propostas que não constem da lista que os eleitores forneceram a seus representantes, estes devem antes de votar, consultar os eleitores do distrito que representam. As votações nestes Conselhos nunca devem ser secretas, para possibilitar a fiscalização dos eleitores sobre seus representantes. Se o representante distrital não agir de acordo com as instruções dos seus eleitores, poderá ser pedida, por 10% dos eleitores do distrito a cassação do mandato deste representante e sua substituição por outro. Tudo isso decidido, em curto prazo, por eleição no distrito eleitoral em causa.

Para ser eleito representante no Conselho Municipal Constituinte basta que a pessoa

seja eleitora, considerando-se válido o voto do analfabeto e de militar de qualquer graduação, bem como dos presos que não hajam, por força de eventuais sentenças judiciais, perdido seus direitos civis. Não deve ser exigida filiação partidária para ser eleito representante nesse conselho e nem para exercer o mandato, mas deve ser impedida a eleição de qualquer pessoa que haja pertencido à qualquer Casa Legislativa do país, nos seis meses anteriores à eleição, bem como dos membros do Poder Judiciário e Executivo, em qualquer nível da Federação (no caso do Poder Executivo refiro-me ao Chefe do Poder e seus auxiliares diretos).

A propaganda para as eleições dos Conselhos Municipais Constituintes deve ser direta, através de comícios e outros contatos pessoais entre candidato e eleitores, sendo tolerado o uso da imprensa escrita. Durante a propaganda o candidato deve divulgar seu programa constituinte, registrado de alguma forma pela Justiça Eleitoral, e esse programa é que vai constituir a base para o exercício do mandato imperativo. A eleição dos representantes deve ser em dois turnos, quando necessário, de modo a assegurar maioria absoluta de votos a cada representante, no distrito por onde for eleito.

Terminados os trabalhos dos Conselhos Municipais Constituintes deve ser eleito um dentre seus membros (e somente entre

seus membros) que irá representar, ainda com mandato imperativo, o município no Conselho Estadual Constituinte; nesse interim, o Conselho Municipal continua funcionando, com o objetivo de fiscalizar as atuações do representante municipal no Conselho Estadual Constituinte. O projeto constitucional a ser defendido pelo representante municipal deverá ter que resultar dos trabalhos desenvolvidos em nível municipal, para o exercício do mandato imperativo no Conselho Estadual Constituinte, a substituição do representante municipal pode ser promovida pelo Conselho Municipal e, indiretamente, por grupos de eleitores. A escolha dos membros do Conselho Estadual Constituinte deve ser pelo voto direto dos cidadãos do município, mas como já disse isomente deverão ser elegíveis os cidadãos que participarem do Conselho Municipal, sem ter tido seu mandato cassado.

O Conselho Estadual Constituinte, também em prazo pré determinado, deve procurar findir as propostas constitucionais dos municípios com um ante projeto de Constituição, que será apreciado pela Assembleia Nacional Constituinte.

Se, findos os prazos dos trabalhos constituintes dos Conselhos Municipais, um determinado município não tiver propostas constitucionais a apresentar, mesmo assim ele será representado no Conselho Estadual Constituinte, o mesmo ocorrendo quanto aos Conselhos Estaduais Constituintes em relação

à Assembleia Nacional Constituinte. Pode haver até o caso de um município ou estado apenas apoiar as propostas ou ante projetos constitucionais de outros estados ou municípios, e para isso deve ser estimulado um intercâmbio entre os diversos Conselhos Constituintes.

Terminados os trabalhos dos Conselhos Estaduais Constituintes, haverá eleição pelo voto popular, para os deputados da Assembleia Nacional Constituinte, só sendo elegíveis em cada Estado ou Território os cidadãos que hajam participado do Conselho Estadual Constituinte e que não tenham tido os seus mandatos cassados por infidelidade ao mandato. Cada estado ou território deve enviar à Assembleia Nacional Constituinte um número de deputados calculado de modo a que números iguais de eleitores no país seja representado por um deputado, havendo um limite total dos membros da Assembleia Nacional Constituinte.

O prazo para promulgação da Constituição deve ser fixado pela própria Assembleia Nacional Constituinte, nos primeiros dias de seu funcionamento.

Também na Assembleia Nacional Constituinte o mandato deve ser imperativo, e a substituição do deputado infiel ao mandato deve ser feita pelo Conselho Estadual (que continuará funcionando, junto com o Conselho Municipal, durante os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, para fiscalizar a atuação dos deputados), ou por

um determinado número de Conselhos Municipais. Já aqui eletores comuns não poderão cassar mandatos de deputados Constituintes, mas podem, afinal de contas, obrigar os membros dos Conselhos Municipais ou Conselhos Estaduais a promoverem a cassação dos mandatos que julgarem estar sendo cumprido de maneira infiel.

Da mesma forma que nas votações das matérias nos Conselhos Municipais e nos Conselhos Estaduais, as votações na Assembleia Nacional Constituinte nunca devem ser secretas.

Se inicialmente manifestei-me contra consulta a entidades de classes e outras instituições que, afinal, não representam a vontade popular, creio contudo que essas diversas entidades ou, até, cidadãos individualmente, podem dar espontaneamente ou quando solicitados, suas contribuições ao trabalho constituinte em suas três fases.

A Assembleia Nacional Constituinte obviamente deverá desenvolver seus trabalhos a partir dos anteprojetos a ela apresentados pelos Conselhos Estaduais Constituintes.

Mesmo que complicado, demorado, creio ser esta a melhor maneira de termos uma Constituição que reflete a opinião da vontade do povo da nação.

Volta Redonda, julho de 1985

Angel Murgel Taveira

ANGELO MURGEL TAVEIRA  
Médico Reumatologista  
Rua Evaristo da Veiga, n.º 214  
Jardim Amália - Volta Redonda - RJ

11 doc.  
27/06/1985  
37 fls.

MC 51  
cec/sug

Código antigo:  
01.00781

01.00781

01828

O TRIBUNAL DE CONTAS,  
O ESTADO  
E A CONSTITUINTE

Em uma nação livre os governados decidem quais os poderes que desejam conceder aos seus governantes. Em uma nação que não seja livre, são os governantes que decidem quais os direitos que concedem aos seus governados.

Leslie Lipson

AA-00000094-7

Superior. p. 35

João Féder

Conselheiro do Tribunal de Contas do  
Estado do Paraná

Inspeção Regional de Controle Externo  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 39-3º andar  
Centro. Curitiba-Pr. (Retirado em 2/8/85  
Cóp: 80.000)

Convido a todos, inicialmente, a uma reflexão sobre a palavra de um insuspeito analista político deste tempo, a respeito daquilo que considero o ponto central da nossa questão. Jack Anderson, descrevendo o poder no mais poderoso país do mundo livre, suposto modelo de democracia, afirma:

"Os presidentes e os legisladores, como toda gente, podem ser aquilo que bem desejarem. Podem servir à nação ou a si mesmos. Para muitos homens públicos, o simples poder representa um fim em si mesmo.

O poder é o produto mais comercializável de Washington.

Pelo poder, os honestos mentem e os íntegros trapaçam. Poucos atingem os pináculos políticos sem vender o que não possuem e sem prometer aquilo que não lhes pertence. Na árdua e exaustiva busca de poder, é fácil esquecer que o poder não pertence àqueles que no momento estão de posse dele, e sim à nação e a seu povo.

Conquanto o poder não seja necessariamente corruptor, é impossível negar que o sistema político ame

ricano convida à corrupção.

Na mais poderosa nação do mundo, os que chegam aos mais altos escalões da autoridade se sentem tão lisonjeados e tão protegidos pelo aparato do poder, que acabam esquecendo sua condição de servidores, comportando-se como verdadeiros patrões da nação.

O louvor e os rendimentos seriam suficientes para virar a cabeça de um santo e poucos dos homens que ocupam a Casa Branca são santos". (Os arquivos de Anderson, pág. 5)

Observe-se que Anderson fala de um país onde os ideais de honestidade estão entre os primeiros e os mecanismos de controle da administração pública não sofrem carência de recursos nem de autonomia.

Pois, ali está presente a corrupção.

E tanto está que Charles Bowsher, chefe do General Accounting Office, no prólogo do Manual de Controle Interno, editado em 1983, não se conteve:

"No último decênio surgiram numerosas situações que demonstraram de forma dramática a necessidade de contar com controles, posto que o Governo experimentou uma onda de atos ilegais, não autorizados e duvidosos, que se caracterizaram por fraude, desperdício e abuso."

Como se pode pretender que, num país onde o Tribunal de Contas não tem competência para julgar um mísero processo de pensão - veja-se Constituição Federal, art. 72, § 7º- não exista corrupção?

E agora, observe-se, estamos falando; segundo declarações do Ministro Mozart Victor Russomano, em maio último, em Curitiba, de um "país onde a metade dos homens públicos é incapaz e a outra metade é capaz de tudo".

A frase, quase um desabafo, é provavelmente exagerada. Além do que, para o sofrido e alegre espírito brasileiro é mais apropriado fazer como Carlos Drumond de Andrade que preferiu encerrar uma crônica lembrando Paul Valery: "O poder sem abuso perde o encanto".

A maioria esconde o seu apego ao poder. Poucos fazem como Jásão, tirano de Feres, em Tessália, que sem acanhamento declarou: "Eu morreria de fome se cessasse de reinar, pois não saberia viver como um simples particular."

Os abusos no Estado não são nosso privilégio, nem constituem novidade. Talvez por isso Marx e Engels, nas pegadas de William Godwin, Fichte e Saint-Simon, tivessem ousado prever o fim do Estado, mal sabendo que, ao contrário, ele se agigantaria; talvez por isso, também, seja mais fácil compreender a indignação de Proudhon ao propor "a extinção dessa roda do carro da humanidade que faz tanto barulho e que,

em estilo governamental, se chama Estado."

Ou a reação de Eurípides, acreditando que "a classe média é quem salva o Estado, pois os seus membros não são demasiadamente pobres para se degradarem e nem ricos demais para se tornarem facciosos".

Ou a preocupação de Aristóteles: "O remédio para todos esses males não é igualar as fortunas, mas fazer de modo que os homens exce- lente mente dotados pela natureza não queiram enriquecer, e que os maus não o possam."

Mais de dois mil anos depois dos primeiros estudos políticos, continuamos todos, em todas as partes do mundo, tentando encontrar a melhor forma de organizar o sistema político da vida em sociedade. E mesmo que reuníssemos todos os computadores criados pela tecnologia, seria ilusório esperar uma resposta definitiva.

A procura da forma ideal de governo, da melhor estrutura social, tem raízes na própria história do ser humano. Bastou haver mais de um para surgir o problema: quem manda, quem obedece e de que modo? As primeiras respostas foram simples, posto que amparadas na força, na conquista, na tradição, na riqueza ou na religião. A resposta se tornou difícil, e até hoje desafia a nossa inteligência, quando o homem quis saber: por que?

Sim, se havia governante é porque havia governado, e a razão huma-

na passou então a questionar as linhas fundamentais do Estado, esse mesmo Estado ontem Cidade, hoje Nação; do Estado sociedade civil constituída em corpo de Nação, preferencialmente sem ninguém para mandar, sem ninguém para obedecer.

Essa espinhosa tarefa, é a busca do mais conveniente tipo de governo, do modo de se construir o chamado Estado ideal, o que equivale a conceber um arcabouço político-institucional que melhor se adapte à vontade da maioria e, o que é da maior importância, que se torne viável sem exigir mais inteligência e virtude do que os homens normalmente possuem.

Isso significa reconhecer que não basta encontrar a forma ideal de Estado, pois devendo esse Estado ser confiado a seres humanos como nós e, por isso, falíveis como nós, o exercício do controle dos gastos públicos persistirá sendo imperativo.

Na história dos povos, é sabido e consabido que os humildes sempre respeitam os poderosos, mas os poderosos só respeitam os humildes quando a ciência do direito impõe a prática da justiça.

Ninguém o disse, mas há de ter nascido aí a necessidade da existência de um diploma legal superior onde, principalmente, os direitos dos humildes estivessem previamente assegurados. A esse diploma se deu o nome de Constituição. Já chegaremos a ele.

Vamos, por ora, recordar, com Locke, que o direito é anterior até mesmo à sociedade primitiva, que ele descrevia como estado de natureza. Para ele, o homem tem direito natural às coisas com as quais mesclou o trabalho do seu corpo. E para ele, a sociedade já existia mesmo "sem qualquer acordo expresso entre os membros da comunidade." Com o consentimento dos seus membros é que se formou a sociedade civil. Esse consentimento, tácito ou expresso, devia partir de cada indivíduo, pois não poderia haver poder civil se não derivado do poder individual. Os poderes legislativo e executivo nada mais eram do que o poder natural de cada homem depositado nas mãos da comunidade ou abdicado em favor do público. Esse era o convênio originário pelo qual os homens se incorporavam em sociedade, "um acordo para unir numa sociedade política os indivíduos que compõem a comunidade."

São inúmeras as divergências entre Locke e Rousseau, mas suas opiniões são iguais num ponto: o governo de uma sociedade organizada deve ter origem na adesão voluntária dos indivíduos cujo consentimento se manifeste livremente.

E Rousseau, em 1762, no Contrato Social completou: "Como nenhum homem possui autoridade sobre o seu semelhante e como a força não produz nenhum efeito, restam, então, as convenções como base de toda autoridade legítima entre os homens." (pág. 21).

Começou assim, no Velho Mundo, a grande revolução política, dando bases ao Estado Moderno que, todavia, teve sua primeira Constituição

no novo continente, onde o poder do governo sobre o povo foi virado pelo avesso, dando lugar ao poder do povo sobre o governo.

A Constituição, entretanto, já existia. Aliás, existiam constituições e em grande quantidade.

Quatro séculos antes de Cristo, Aristóteles realizou um trabalho compilando nada menos de 158 diferentes constituições políticas.

E distinguiu três principais formas de Estado: monarquia, que é o governo de um só, cujo caráter e valor estão na unidade e cuja degeneração é a tirania; aristocracia, o governo de poucos, cujo caráter e valor estão na qualidade e cuja degeneração é a oligarquia; a democracia, governo de muitos, cujo caráter e valor estão na liberdade e cuja degeneração é a demagogia.

A constituição de Atenas, a mais democrática da antiguidade, previa a realização, dez vezes por ano, de uma assembléia, chamada Eclésia, com a participação de todos os atenienses com idade superior a 20 anos. Essas assembléias, mais o Conselho dos Quinhentos, que tinha poder de convocar a assembléia, e as Cortes, um grande júri escolhido à base do sufrágio popular, exerciam uma espécie de controle sobre os atos administrativos, pois, como lembra George Sabine, já "existia um serviço especial de auditoria de contas e revisão do emprego

dos dinheiros públicos por todos os magistrados ao fim dos mandatos."

Hoje temos como imprescindível, quer pelo resultado da garimpagem na evolução política dos povos, quer pelas características do Estado, que este necessita de um órgão incumbido de fiscalizar a execução financeira e orçamentária. Resta saber que posição lhe deve reservar a Carta Política.

Fala-se muito - e fala-se muito porque muito se teme - que possa o Tribunal de Contas se constituir num quarto poder.

Não vejo entre nós, membros dos Tribunais de Contas, em que isso nos possa alegrar, que atrás de ridículas vaidades ninguém está. Mas, não vejo porque não possa vir a ser se comprovar que isso tornará melhor o Estado. E o insigne mestre Manoel de Oliveira Franco Sobrinho crê firmemente que deva ser. E como ele pensa o prof. Ives Gandra Silva Martins, presidente do Instituto dos Advogados de S. Paulo.

Quarto poder, que já foi a imprensa na velha República Francesa é, na hora presente, a televisão, essa máquina incrível que Montesquieu não conheceu e que, às vezes, assume o lugar do terceiro, do segundo e até do primeiro poder, na medida em que dela dependemos e dela nos servimos mais que dos outros.

A televisão que, fazendo a opinião do público, muda a ati -

tude do governo; que nos faz votar em quem não conhecemos, beber e comer o que não gostamos, adotar hábitos que não tínhamos e comprar produtos que não precisamos. Embora não constituído, ela exerce tal poder que dificilmente se pode falar em autêntica democracia com a televisão nas mãos dos dirigentes do Estado. E quando nas mãos do Estado ela pertence a que poder?

E que dizer do poder do sindicalismo, que deixou de ser simples movimento de defesa profissional para ser peça essencial na estrutura do Estado? E do Estado-empresa, outro novo poder que nossos predecessores não previram? E do Ministério Público?

Ademais, a velha tripartição dos poderes, reconheçamos, já não resiste à inteligência das doutrinas mais avançadas. Algumas delas perguntam: onde está a independência dos poderes num governo - e aqui a hipótese faz a regra - em que o Executivo controla a maioria do Legislativo? A que ponto descem, nesse caso, as garantias dos cidadãos?

A resposta pode ser encontrada no antigo verso de Eurípides:

"Pior inimigo não tem o Estado que o despotá  
sob o qual, desde logo, não vigoram as leis.  
Mas que governa, tendo nas mãos  
a própria lei."

E a maioria delas assegura, baseada na lição de León Duguit – portanto lição não tão nova que possa causar espanto – que o Estado não tem poderes – tem funções.

As novas teorias consideram arcáica a divisão em poderes, preferindo a divisão em funções, que encargos também poderiam ser. O poder é um só, delegado pelo povo à Nação.

No quadro da Nação, o exercício do poder se materializa através de funções: as funções executiva, legislativa e judiciária, que, necessariamente, não precisam se limitar a três.

José de Oliveira Messina, chefe da Procuradoria Jurídica do Município de S. Paulo, é pelo termo administração, convicto que a elevação do Tribunal de Contas como "quarta administração" completa-ria "o conceito puro de soberania nacional que é conferida pelo povo aos governantes."

Se outras funções, ou administrações, são vitais para o interesse do povo nenhum obstáculo haverá de impedi-las.

Aliás, na época do despotismo do direito divino, a divisão se reduzia a dois poderes: o espiritual e o temporal, o primeiro a cargo dos sacerdotes e o segundo dos governos seculares, ambos em cumprimento às leis divina e natural.

E Duguit, em seu Traité de Droit Constitutionnel, faz uma crí-

tica que lembra a sociedade humana divinamente instituída, quando diz:

"Une puissance souveraine, une en trois pouvoirs est une conception metaphysique, analogue au mystere chrétien de la trinité".

Indo mais longe, George Sabine, na sua História das Teorias Políticas (pág. 551) chega a afirmar que "Montesquieu, como aliás todos os que utilizaram sua teoria, não imaginou realmente uma separação absoluta dos três poderes; o legislativo devia reunir-se por convocação do executivo; o executivo retinha o direito de veto sobre a legislação e o legislativo devia moralmente exercer poderes judiciais extraordinários."

Alguns mais afoitos chegaram a ver na teoria de Montesquieu três Estados: o Estado administrador, o Estado legislador e o Estado juiz, tese que Renato Alessi, quase chega a absorver, não sem antes advertir que ela não pode se referir à personalidade jurídica do Estado. (Instituciones de Derecho Administrativo, vol.I, pág. 11).

Os teóricos franceses, ao contrário do pensamento americano, onde é bem definida a função jurisdicional que compreende inclusive a reinterpretação do texto constitucional em acordo com a mutação do interesse coletivo, os teóricos franceses relutam em considerar o judiciário um poder, vendo-o como um mero órgão administrador da justiça.

Tanto se arraigou a tripartição de Secondat, capitalizando a glória do rompimento com o Estado Medieval, que poucos ousam admitir a hipótese do seu envelhecimento, como se nessa área a ciência política se houvesse esgotado, extintos quaisquer outros horizontes. Mas, quem crê que o conhecimento humano é infinito, crê que já nos atrasamos em retomar o seu estudo. E pensa como Roger Garaudy: "A natureza se movimenta. Novas formas não cessam de se criar. Não há civilização eterna ou ideologia definitiva".

Agora, raciocinem comigo numa pequena incursão ao passado para ver se chegamos a um mesmo ponto.

Estamos em 1748. O Senhor de La Brède publica Do espírito das leis.

Chegamos a 1787. Surge nos Estados Unidos a primeira constituição escrita em nome do povo, serva de Montesquieu e sem o Tribunal de Contas, que ainda não existia, como não existia o Direito Administrativo. Ou melhor, a história nos mostra a Corte de Contas, desde 1226, na França de Luis IX, mas esta, tal como a Corte de Contas de Felipe, o Belo, em 1319, já um órgão distinto do Conselho do Rei, que tinha ao lado da sala de julgamento um patio onde eram decapitados os dilapidadores do tesouro, não fiscalizava o rei mas as autoridades regionais e em seu nome.

A constituição americana, obviamente, não se poderia deixar

influenciar por esses fatos. Seguiu Montesquieu à risca, mas, desde logo, impondo na Secção IX, alínea 7, do art. 1º: "Nenhuma verba em dinheiro poderá sair do tesouro público, a não ser para fim determinado por lei; e será regularmente publicado um relatório e conta fiel das receitas e despesas públicas". Dizer isso, numa constituição de apenas sete artigos é dizer bastante.

Passamos para 1800, apenas 13 anos depois. Surge, na França, a primeira lei sobre responsabilidade administrativa e, a 16 de setembro de 1807, atribui-se a competência do julgamento dessa responsabilidade à Corte de Contas, já então criada por Napoleão.

Avancemos mais. Os juristas alemães Otto Bahr, em 1864, e Rudolf Gneist, 1872, publicando duas obras com o mesmo título Der Rechtsstaat, semeiam o Estado de Direito, sugerindo uma administração pública subsumida ao ditame da lei.

Os primeiros reflexos práticos desse desencadeamento ocorreram na Itália. Ali, a Lei Orgânica da Corte de Contas, e já estamos em 1882, no seu artigo 13, determina, inclusive, que "todos os decretos reais, qualquer que seja o Ministério de onde venham e qualquer que seja seu objeto, serão apresentados à Corte para que ela lhe oponha seu visto e proceda ao seu registro".

Creio que podemos, vencido esse pequeno giro, chegar ao presente com a convicção de que a consolidação do Estado de Direito nos trouxe uma nova figura de Estado e esvaziou aquilo que se proclamava ser poder.

Mais que isso, tenho repetido, como o tem Celso Antônio Ban-

deira de Mello, que o Estado de Direito inicialmente reverteu a posição das palavras, transformando poder-dever em dever-poder, para mais tarde deixar claro que ao homem público o poder, se ainda assim puder ser chamado, só existe para o cumprimento do dever.

"El poder, ensina J. Blanco Ande, no deambula por el Universo como uma nube, esto es, el poder no es un fenomeno fisico de la naturaleza; ajeno al hombre. El poder existe en funcion del ser humano, para servirle y facilitarle su mison en la vida". (Teoria del poder, Madrid, 1977).

A nova noção de Estado fez do poder uma abstração, a menos que se consiga vê-lo no modesto arbitrio da conveniência e da oportunidade.

Na nova noção de Estado, a comunidade é mais importante que a autoridade; ela está acima do poder.

Para não buscar outros, cabe aqui examinar mais um aspecto. Bem sabemos que os três poderes se implantaram em quase todas as nações na esteira do exemplo americano. Mas, sabemos, igualmente, que na esteira do exemplo da França, logo em seguida, o Tribunal de

Contas se espalhou pelas mesmas nações, em todas elas atuando sobre todos os poderes e, na maioria delas, exercendo a competência do voto absoluto e, então, nenhuma moeda mais se podia aplicar sem o seu nihil obstat. E eu me pergunto, afinal, que poderes independentes são esses três que já não podiam dar um único passo sem a autorização de algo que nunca foi poder?

Muito antes de Montesquieu, Aristóteles, sem estabelecer divisão de poderes, já exaltava a necessidade da função de controle das finanças do Estado. Escreveu ele: "Como certas magistraturas têm o manejo dos dinheiros públicos, é forçoso que haja uma outra autoridade para receber e verificar as contas, sem que ela própria seja encarregada de qualquer outro mister. Os magistrados que a exercem são chamados controladores, examinadores, verificadores, inspetores". (A Política, pág. 298).

Não precisamos ir procurar Adão antes do pecado. Fiquemos com Aristóteles. Não importa que o Tribunal de Contas seja ou não poder constituído; nem importa que títulos tenham os seus membros, ministros, conselheiros, controladores ou verificadores, o que importa é que havendo dinheiro público há de haver controle.

Contra qualquer poder, ou contra todos os poderes, só ergue-se o direito do todo social - este o único poder - de ver fiscalizada a prática administrativa.

E não pode haver dinheiro público sem controle porque, se ninguém é senhor dos seus iguais, ninguém também pode ser senhor do produto do esforço dos seus iguais, mesmo que esse produto tenha sido recebido, por mera convenção social, com a denominação de tributo.

Na verdade, o Estado - o Moderno herdando o mau exemplo do Antigo - em virtude do atributo da soberania e estribado nas justificativas básicas da sua existência, tem podido impor aos cidadãos contribuições de várias naturezas para a consecução dos seus objetivos e a essa obrigação ninguém pode abstrair-se.

O menos que se pode exigir é que tudo o que tenha sido subtraído à economia particular deva ser conduzido com lisura e competência pela administração pública, para que maior seja o seu rendimento em favor da coletividade.

Um banqueiro, um eletricista e um homem público fizeram um teste de inteligência. A pergunta era: que termo utilizaria para classificar o problema resultante quando as despesas ultrapassam as receitas? O banqueiro escreveu: excesso de saques. O eletricista: excesso de carga. E o homem público escreveu: que problema?

Numa quadra difícil para quase todos os povos, os homens

públicos estão agindo - não só no Brasil, mas de Reagan e Gorbachev a Ortega e Pinochet - como se tivessem aberto os cofres do tesouro e jogado à chave fora. Parecem acreditar que tanto mais precisem tanto mais poderão arrecadar. Gastam insanamente porque o dinheiro não é seu; pois, precisamente porque não é seu não podem fazê-lo. Como, todavia, pensam que podem é que o povo precisa atribuir ao Estado mecanismos que os impeçam.

Ademais há, no dizer de Henrique Ferri, "esse Deus ou demônio do século XIX, para quem o verbo ter se tornou soberano e o árbitro da vida, e o verbo ser não passa de uma qualidade sem qualquer valor social".

Pode ser desalentador e certamente o será, mas estamos vendo que onde há Estado há corrupção. Mais desalentador é chegar a conclusão de que todos estamos plenamente conscientes disso.

Felizmente, estar consciente não significa permanecer passivo, pois pode-se aceitar como inevitável a corrupção; o que não se pode é ficar indiferente diante dela.

Dai o direito, do povo como um todo e mesmo do último cidadão, de exigir do Estado a adoção de medidas de máxima proteção para o erário.

Alguém pode pedir menos de uma assembléia que se reúne para tratar dos direitos dos seus representados? - Nós que entregamos nossos recursos para serem transformados em bem público queremos que eles não se desviem dos seus fins! - Alguém pode pedir menos a uma Assembléia Nacional Constituinte?

Se Assembléia Nacional Constituinte é uma assembléia do povo, uma reunião de todos para decidir sobre seu destino, sua organização institucional, suas necessidades e seus desejos, ela é tão antiga quanto a origem da política.

Licurgo e Solon criaram assembléias populares, em Esparta com feição aristocrática e em Atenas com feição democrática, mas ambas com a participação de todos os indivíduos maiores, em Esparta de 30 e em Atenas de 20 anos. Era a reunião do povo para legislar, julgar e administrar os negócios públicos.

Aristóteles, sem prever que o mundo atingiria um bilhão de habitantes em 1830, dobraria esse número em cem anos, teria mais um bilhão nos 30 anos seguintes e passaria a 4 bilhões em 1975, preconizava que o Conselho de Cidadãos não deveria exceder à capacidade de um orador se fazer ouvir por toda a assembléia e, segundo Toynbee, poucas cidades-Estado - talvez Atenas, Roma e Siracusa - tinham conselhos que não se enquadravam na regra aristotélica.

Essa assembléia, na constituição de Clístenes, que tornou vitoriosa a democracia em Atenas, era a reunião cívica, a constituinte do antigo Estado.

Sabine acentua que "o interessante sobre o governo ateniense, não era a assembléia de todo o povo, mas os meios políticos criados para tornar magistrados e funcionários responsáveis perante o conjunto de cidadãos e passíveis de controle".

O mundo de hoje não comporta todo o povo numa assembléia, como também queria Rousseau, para quem o único governo livre era a democracia direta na qual os cidadãos podiam comparecer às reuniões, já que a soberania do povo não poderia ser representada. Prevê-se que a tecnologia caminha para unir novamente todo o povo pelo milagre da televisão, permitindo que, ao final de um programa de governo, cada cidadão em sua casa, acionando um botão, possa aprová-lo ou não.

Enquanto essa comodidade cívica não chega, a manifestação continuará a se fazer através da representação, instrumento que possibilitou ao povo manter-se titular do seu direito.

"O povo tem um direito natural à plena autonomia, leciona Jacques Maritain, e exerce esse direito quando estabelece a Constituição, escrita ou não escrita, do corpo político ou quando, na caso de um pequeno grupo político, se reúne para elaborar uma lei ou tomar uma de-

cisão ou, então, quando elege os seus representantes. Esse direito é inalienável. É em virtude dele que o povo superintende o Estado e fiscaliza os seus próprios administradores." (O homem e o Estado, pág. 36).

Admirável esse povo que, impossibilitado de se reunir, adere ao pacto social e se deixa representar na defesa dos seus interesses maiores. E continua se deixando representar, em que pesem as constantes desilusões com os seus representantes.

Encontrar o caminho que torne a representação indireta mais próxima da direta, é um dos objetivos primordiais de toda constituição, uma vez que esta, outorgada, passa a ser a espinha dorsal do conjunto politicamente integrado.

Pois bem, está o Brasil precisamente nesse passo.

A Assembléia Nacional Constituinte vai cuidar de direitos subjetivos e direitos objetivos. Quanto aos primeiros nada há a temer, eis que envolvem princípios inseparáveis nas instituições de qualquer nação civilizada.

Dos outros é que cuidamos.

O Brasil se depara com a oportunidade ímpar de edificar, na sociedade moderna, a nação sobre pilares atualizados, seguros, dignos

e eficientes, colhendo e escolhendo as melhores bases nos exemplos de uma história ampla e fértil.

Perguntar quem faz as constituições é um absurdo, dizia Hegel. Elas não são feitas, são resultado do trabalho de séculos.

Se a função ou o chamado poder se exerce pelo ato administrativo e se este, como é da essência do Estado de Direito, tem a sua validade sujeita ao exame da legalidade e da legitimidade, ou seja, ao exame da sua conformidade com o direito positivo, esta hora é da maior relevância, porquanto estamos traçando as linhas fundamentais do futuro direito positivo do país.

Marx, em A miséria da filosofia, diz que o homem é ator e autor de sua própria história.

Feliz o povo a quem é dada a oportunidade, em determinado momento histórico, de se fazer adulto, consciente, responsável e autor de sua história.

Pimenta Bueno na clássica interpretação da primeira Constituição brasileira observa: "A nação brasileira, quando emancipada, livre e independente, tinha a necessidade de constituir-se e o direito de escolher a forma de governo mais adequada às suas condições, ao seu desenvolvimento, às idéias do seu progresso intelectual, moral e material. Não tinha outras restrições senão as da sua razão prática, sua previdênc

cia, suas afeições e idéias morais. Na escolha que fizesse tinha por juiz somente a Deus e os futuros resultados de sua decisão".

Essas mesmas palavras poderão ser escritas dentro de 50 anos, quando alguém se preocupar em reconstituir o momento que vivemos agora.

Estamos livres para decidir, sem limites outros que não os da nossa razão. O nosso Iluminismo é agora, com a vantagem da ausência de restrições. Não haverá justificativa para um mau resultado.

Falando sobre a pobreza dos Andrada, conta Antônio Vasconcelos de Drumond que os ministros da regência de D. Pedro reduziram seus vencimentos à metade do que eram no tempo de D. João VI, passando a ganhar quatro contos e oitocentos mil réis anuais.

Tendo recebido o seu ordenado de 400 mil réis, José Bonifácio colocou-o no fundo do chapéu e foi ao teatro, onde roubaram-lhe o chapéu e o dinheiro que este guardava.

Sem reservas financeiras, José Bonifácio apelou ao seu sobrinho Belchior Fernandes Vieira para as despesas do dia seguinte.

Ciente do fato, o Imperador entendeu que o Ministro deveria ser indenizado, dando ordens ao Ministro da Fazenda para que José Bonifácio recebesse novo ordenado.

Ministro da Fazenda, Martim Francisco, irmão de José Bonifácio, não obedeceu. Disse ao Imperador que nenhuma lei autorizava o Estado a cobrir as perdas pelos funcionários com os seus descuidos e que o ano tinha doze meses para todos, não podendo ter treze para os protegidos. Pedindo que a ordem fosse retirada por ser inexecuível, o que foi feito, Martim Francisco dividiu com o irmão o seu vencimento daquele penoso mês.

Bons tempos. Bons tempos e bons homens. E não havia Tribunal de Contas. Ou melhor, podemos até, numa expressão simbólica não muito exagerada, dizer que já havia um Tribunal de Contas ... na consciência de Martim Francisco.

Na verdade, às vezes, a consciência do administrador vale mais do que um Tribunal de Contas ou qualquer outra entidade fiscalizadora do Estado.

De fato, as leis não são feitas para os homens de consciência imaculável.

"As boas leis, escreveu Helvécio, em 1758, constituem a única maneira de tornar os homens virtuosos. Toda a arte da legislação consiste em forçar os ho-

mens, pelo sentimento do amor-próprio, a serem justos para com os demais. Para fazer tais leis é preciso conhecer o coração humano e, acima de tudo, entender que os homens, embora interessados em si mesmos e indiferentes para com os outros, não nascem nem bons nem maus, mas são capazes de ser uma coisa ou outra conforme os interesses comuns os unam ou dividam." (De l'esprit).

Certo dia, perguntaram a Xenócrates, discípulo de Platão, o que estava conseguindo dos seus próprios discípulos. E ele respondeu: "Fazer espontaneamente o que se lhes obrigaria a fazer pelas leis". (Cícero, A República, pág. 16).

A sociedade hodierna, acumulada de experiências das sociedades passadas, sabe que, por maior que fosse o nosso desejo, não há nem tempo e nem forma de agir como Xenócrates. A sociedade sabe que precisa de leis que obriguem os seus membros a procederem corretamente, embora haja aqueles para quem o proceder corretamente independa de norma expressa.

Jean Guillaume de Collins de Ham imaginou o impossível, ao pensar que "antes de mudar as estruturas será necessário mudar nós mesmos".

Qualquer sistema de organização política que exigir do indivíduo mais do que ele possa oferecer está condenado ao fracasso.

Qualquer proposição que parta da infabilidade da natureza humana nos levará de volta às utopias.

"Todo aquele que pretende fundar um Estado e dar-lhe leis, precisa começar por presumir que todos os homens são maus e estão sempre prontos a dar largas à sua natureza má, desde que se lhes ofereça a ocasião."

É inacreditável, mas Maquiavel escreveu isso sem nunca ter vindo ao Brasil.

Sobre ser assim, considerável é também o conceito de Alvin Tofler de que não há líderes eficientes com estruturas deficientes. "E as estruturas políticas, sociais e econômicas, completa o autor em A terceira onda, se tornaram obsoletas tanto nos países ocidentais quanto nos de regime socialista. Estruturas governamentais foram planejadas quando o Estado-Nação estava ainda se organizando".

Pois, no Brasil, não deixa de ser o Tribunal de Contas, um corpo perdido nessas estruturas deficientes, uma espécie de filho espúrio da ciência política, sem teto nem chão no edifício constitucional.

Isso sucede, ainda, pela falta de solidariedade interna da administração pública ou dos seus poderes à instituição.

A nenhum dos chamados poderes - continuemos falando em poderes para não lhes combalir a empafia - a nenhum dos poderes agrada a

fiscalização. Não em nome da autonomia ou da harmonia; é que a fiscalização tem o grave defeito de não agradar a ninguém. Se não agrada ao honesto, a quem a simples desconfiança fere a tênué sensibilidade, imaginem se poderia agradar ao desonesto.

O Estado de Direito, no entanto, supre a solidariedade que lhe falta no âmago da máquina administrativa, com a solidariedade externa, ou seja, a solidariedade do superior interesse público.

Esse superior interesse público, elege seus aliados até entre os mais ferrenhos críticos do Estado.

Pierre Joseph Proudhon, o gênio de Besançon, que escreveu a Filosofia da miséria antes de Marx escrever a Miséria da filosofia, que enunciou a teoria da mais-valia 27 anos antes de ser publicado O capital e cujo radicalismo se celebrou pelo impacto da afirmação de que "toda propriedade é um roubo", aquele mesmo Proudhon que um dia quis parar as rodas do Estado, em sua obra mestra El principio federativo, diz, na versão da edição da Editora Nacional de Madrid:

"Quiero que la escuela esté tan radicalmente separada del Estado como la misma Iglesia. Enhorabuena que haya un Tribunal de Cuentas, del mismo modo que buenas oficinas de estadística encargadas de reunir, verificar y generalizar todos los datos, así como todas las transacciones y operaciones de hacienda que se hagan en toda la superficie de la Republica."  
(pág. 127).

Esse superior interesse público faz ensartar nos documentos maiores dos países livres a compulsoriedade do controle.

G.M.B. Toxopeus, membro do Algemene Rekenkamer, explica que "a Corte de Contas da Holanda é independente do governo e do parlamento. Suas atribuições e obrigações estão assinaladas na Lei de Orçamento e Contabilidade de 1976. Afora as usuais funções de realizar auditoria legal e financeira, essa Lei confia à Corte a investigação da eficiência dos gastos."

No Japão, a promulgação da Constituição de 1947, tornou a Instituição Suprema de Auditoria absolutamente independente tanto do Imperador, como do Gabinete ou do Parlamento, ainda que as relações com este último sejam as mais estreitas.

Na Itália, a Constituição assenta: "La Corte dei Conti ha giurisdizione nelle materie di contabilità publica e nelle altre specificate dalla legge." (art. 103). E o professor Renato Alessi, da Universidade de Bolonha, interpreta: "El Tribunal de Cuentas, órgano constitucional supremo de fiscalización une a tal función otras funciones accesorias, entre las que destaca por su importancia la jurisdiccional". (Instituciones de Derecho Administrativo, vol. I, pág. 132).

E divide o controle do Tribunal de Contas em preventivo, sucessivo, geral e especial.

O preventivo é financeiro, no sentido da observância às do-

tações orçamentárias e de legalidade, no sentido da conformidade do ato com a norma legal; sucessivo é essencialmente controle financeiro, no sentido de fiscalizar a gestão financeira dos órgãos estatais; geral, quando exercido sobre o balanço geral das contas e especial sobre a gestão financeira das administrações autônomas, os balanços dos ministérios e as ordens de pagamento dos funcionários delegados ordenados de despesa.

Na França, onde o controle se faz também sobre a moralidade do ato administrativo, segundo André de Laubadère, "a Corte de Contas é juiz de direito em tudo que diga respeito às contas públicas".

E a moderna Constituição da Espanha, parecendo haver atingido antes que as demais o próximo milênio, proclama em seu art. 136 : "O Tribunal de Contas é o supremo órgão de fiscalização das contas e da gestão econômica do Estado, bem como do setor público".

Vamos convir, não estamos diante de um fenômeno isolado e isso tudo não está ocorrendo, em tão diferentes pontos da terra e com tão diferentes povos, por acaso ou gratuitamente.

Vamos convir que, a cada avanço da ciência política, mais se fortalece a pressão do Direito Administrativo, receptivo ao direito natural dos administrados em defesa dos seus bens, no sentido de intensificar e aperfeiçoar a fiscalização com um Tribunal de Contas mais atuante e mais competente, situado entre os alicerces fundamentais do Estado democrático.

Para Bertrand Russell, "os méritos da democracia são negativos: ela não assegura um bom governo, mas evita certos males. Para quem estuda a história ou a natureza humana, deve estar evidente que a democracia, embora não seja uma solução perfeita, é parte essencial da solução". (O poder, pág. 171).

Assim é o Tribunal de Contas. Sem ser a solução perfeita, é parte essencial da solução.

Também não é e nem pretende ser o fiscal absoluto.

O Estado não tem fiscal absoluto. Em verdade, tem mais de um fiscal e, em verdade, quantos mais tiver tanto melhor.

Há sobre o Estado a fiscalização parlamentar, não só política, mas ampla e irrestrita.

Aqui, uma pequena divagação. É o Legislativo o maior fiscal do Executivo, mas, embora pareça não sabê-lo, essa sua grande função se exerce não pela crítica, não pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, não pela convocação dos agentes públicos, mas através da sua originária e indiscutível competência, ou seja, legislando. O Legislativo fiscaliza o Estado legislando bem, aprimorando uma lei, alterando outra, criando uma nova para tornar mais eficiente o controle e revogando outra que possa ter permitido o abuso.

Ninguém ignora que o Legislativo, no último Brasil, foi debilitado. E o foi a tal ponto que teve usurpada uma competência inata, a de discutir o orçamento, missão tradicional e básica do parlamento.

É também da essência do Legislativo no regime presidencialista, divergente do parlamento que legisla e governa, autorizar, pela lei, a prática do ato administrativo.

Recordemos a lição de Seabra Fagundes: "A competência discricionária não se exerce acima ou além da lei, senão com sujeição a ela." (O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, pág. 88).

Ora, se a autoridade só pode fazer aquilo que a lei autoriza, ipso facto, o governante só pode fazer aquilo que o Legislativo expressamente permitir. E eu me pergunto: haverá maior fiscalização do que essa?

Debilitado também foi o Legislativo quando perdeu a competência para decidir sobre a legislação de última categoria.

Explico: no elenco da Constituição Federal (art. 46) deparamos com sete categorias compreendendo o processo legislativo. Como ali não está a portaria, ela fica fora do Legislativo. Pois bem, tanto mexeram os tecnocratas que conseguiram, através de fórmulas e equações, fazer com que quase tudo nesse país passasse a ser decidido por portaria. De tal modo isso se verifica que, enquanto o povo lança seus olhos sobre um grande debate em pauta no Congresso, é surpreendido por uma portaria.

Aumenta-se imposto, fixa-se o dólar, modificam-se taxas, alte-

ram-se tarifas, tabelam-se preços, desde o pão até o combustível, tudo por Portaria. Ou seja, enquanto o Congresso discute se alguém pode ou não cortar uma árvore, uma simples portaria faz o Estado penetrar no bolso do cidadão e dele retirar o que bem entender. E a norma não legislada, operando resultados muito mais consequentes e manipulada por elementos mais inconsequentes.

Além da fiscalização parlamentar, há a fiscalização judiciária, viabilizada através do mandado de segurança e da ação popular, remédios jurídicos indispensáveis numa sociedade livre.

E há, ainda, a fiscalização dos veículos de comunicação social e, através deles, da própria opinião pública.

Sob toda essa guarda permanece desprotegido o patrimônio do administrado.

No Brasil, e não há de ser só aqui, o dinheiro público é tratado como se não pertencesse a ninguém.

Aristóteles dizia que "nada inspira menos interesse do que um objeto cuja posse é comum a grande número de pessoas, porquanto se ligamos muita importância ao que nos pertence, muito pouco damos às coisas que possuímos em comum, pelas quais cada qual só se interessa

na parte que diretamente lhe concerne."

Isso não quer dizer que os governados, no momento em que transferem contribuições para o erário, renunciem ao direito de controle sobre a sua aplicação.

Tanto assim que Thomas Hobbes denuncia "o roubo e a dilapidação do tesouro ou da renda pública como um crime maior do que roubar ou fraudar um particular, porque roubar o público é roubar muitos ao mesmo tempo. "(Leviatã, pág. 284)

Ninguém está desvairado em busca de pecadores, mas a Nação não pode continuar compactuando com os pecados.

No Informe Anual de 1974, o dr. Y. Nebenzahl, ex-chefe do State Comptroller of Israel, comentou:

"El propósito del Informe Anual es expresar ideas, sugerencias y orientaciones a los funcionarios públicos sin confrontaciones y sin que reine el terror. Nosotros no perseguimos a los pecadores; nosotros perseguimos los pecados: ineficiencia, corrupción y despilfarro".

Note-se, o pecado não se cinge à ilegalidade, pois também é pecado o desperdício, a despesa inútil do Estado.

Não é, certamente, a primeira vez, mas a Nação está próxima da hora da verdade, a hora da reunião de todas as suas tribos para escolher as regras que crê serem as melhores para uma sociedade justa .

E os membros da futura Assembléia Nacional Constituinte, sejam quais forem, e qualquer o laboratório social no qual se inspirem, conhecem desde já, neste particular, a vontade do povo.

É inconcebível que um país como o nosso, suportando tão elevada carga tributária, não possa racionalizar a aplicação das rendas públicas e oferecer uma vida digna a todo o povo.

Como escreveu Voltaire, em suas Cartas Filosóficas, "o que todos queremos é um governo sábio no qual o princípio, com todo o poder para fazer o bem, tenha as mãos atadas para praticar o mal".

No atual estádio de civilização, nenhuma Constituinte pode fugir a uma Carta Política onde os negócios estatais se exerçam com eficaz controle, sob pena de se tornar ilegítima, pois nenhum povo esclarecido outorga aos seus representantes poderes ilimitados e incondicionais. A alternativa é simples: ou se deseja uma Nação com uma administração sob efetiva fiscalização ou se deseja um arremedo da nação.

Muito falamos em controle. Seria lógico esperar a pergunta: afinal, que tipo de controle se faz necessário? Que controle deve um Tribunal de Contas exercer para contribuir no aprimoramento da ação administrativa?

O controle que basta é aquele definido por Paolo Pandolfo.

Segundo ele, o controle constitui um juízo (confronto da conformidade do ato com a norma jurídica) seguido, em caso negativo, de providência com força impeditiva (ineficácia do ato), extintiva (anulação do ato) ou de reparação (sanção ao responsável).

Por fim, é justo também esclarecer que tipo de Tribunal de Contas esperamos da Assembléia Nacional Constituinte.

E o que esperamos é um Tribunal com postura constitucional definida, que não possa ser considerado simples preposto da Assembléia como se quis no Espírito Santo;

Um Tribunal com atribuições claramente descritas, e que não lhe possam ser subtraídas como no caso dos Conselhos de Contas Municipais;

Um Tribunal com colegiado garantido, que não possa ser ameaçado de redução, como se pretende fazer em Rondônia;

Um Tribunal que possa punir um Secretário de Estado ou qualquer agente público e isso não cause perplexidade como no Rio de Janeiro;

Um Tribunal do qual nenhum Estado possa se livrar, escusando-se criá-lo, como sucede no Acre;

Um Tribunal cuja existência esteja acima da vontade do órgão fiscalizado para evitar a ameaça de extinção quando denuncia aberrações no pagamento de funcionários, como aconteceu no Município de São Paulo;

Um Tribunal que julgue atos e contratos e esse não seja um simulacro de julgamento;

Um tribunal Tribunal e não um mero conferente de rubricas orçamentárias;

Um Tribunal, poder ou não poder, mas com poderes para auditar, sustar, invalidar, punir, ressarcir, enfim, um Tribunal instrumentalizado

para bem vigiar o destino dado às rendas públicas.

Finalmente, fixemos o nosso olhar, só por instante, em Lisboa no dia 22 de setembro de 1822. O que vamos ver? Ali estão deputados brasileiros que nos representavam nas Cortes, alguns assinando, sob constrangimento, uma nova constituição, outros fugindo para a Inglaterra para não assiná-la, todos sem saber que sete dias antes o Brasil já havia declarado a sua independência.

É fácil imaginar o que esses brasileiros não dariam para estar aqui e ter a oportunidade que aos seus compatriotas é dada nestes dias de, livremente, escolher o seu futuro.

É fácil imaginar que eles não perderiam esta oportunidade e escolheriam um país democrático e socialmente justo, conduzido por uma administração não apenas séria, senão seriamente fiscalizada.

Alguém pode supor que os brasileiros de hoje tenham outra expectativa?

Não dotando o Tribunal de Contas de meios para se tornar, de fato e de direito, o fiscal da execução financeira e orçamentária

do Estado, a Assembléia Nacional Constituinte, por mais que faça, não terá feito nada.

Este é o supremo momento do povo na vida do Estado, porque é aquele que proporciona vida ao Estado. Não existe conjuntura mais concreta para um povo ditar a sua vontade e transformar em realidade os seus sonhos.

Longe de mim a veleidade prometéica de roubar o fogo do olimpo e entregá-lo aos notáveis que vão desenhar os contornos do nosso amanhã. Mas, sem um rigoroso controle sobre a utilização do dinheiro do povo, eu me recuso a vislumbrar uma Nova República.

\* Conferência pronunciada no Cinquentenário do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul.

\* Porto Alegre - 27 de junho de 1985.

JF/lp

RJ 12.11.85  
E/CON/IND/FGV